



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 159

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1965

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Decisões do Ministro

Rio, 17 de agosto de 1965

**Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.** — No recurso interposto ao deferimento do termo 103.883, privilégio de invenção: Estrado de Molas Conjugadas para Assentos, do requerente: Francisco de Paulo Nunes de Souza.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

— Nego provimento aos recursos e mantenho o despacho concessivo da Patente de Fís. 31. — (a) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

### Expediente do Diretor Geral

#### Averbação de Contrato de Patente

Rio, 17 de agosto de 1965

**S. A. Laboratório Americano.** — Na averbação de contrato de patente de nº 69.154, privilégio de invenção. — Averbe-se o contrato da exploração, pagando o requerente a complementação da taxa de averbação.

#### Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Nº 350.094 — Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S. A.  
Nº 353.896 — Biscoitos Aymovê Ltda.

#### DIVERSOS

**The Pyramid Rubber Company** — Na ação ordinária contra Tovar Gomes & Cia. Ltda. — Processo: G. 1.185, de 1965. — Em face das informações, reconstitua-se com urgência o processo.

**Queriri S. A. Indústria e Comércio** — No pedido de averbação de contrato do termo 98.983, marca: Bazuca. — Aguarde-se o pedido de averbação de contrato, a resolução do pedido de reconsideração de fé, 159.162.

**Térmo nº 367.304. Cia. Oscar Rudge de Papéis.** — Aguarde-se a solução dos termos: 346.996. 268.479. — Estrêla.

#### Reconsideração de Despachos

**Chronotechna, Narodni Podnik** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo de nº 319.244, marca Prim. — De acordo com o art. 63 do Decreto 535, de

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

23 de janeiro de 1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e confirmo a inicial decisão que indeferiu o registro pleiteado, face as razões expostas em anterior parecer. Talib Naufel. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo nº 334.561, marca Mineiro. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535, de 23 de janeiro de 1962, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão denegatória da concessão do registro pleiteado, a qual tem base legal.

**Chas., Pfizer & Co. Inc.** — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo ..... nº 355.602, marca Vitatril, do Laboratório Americano de Farmacoterapia S. A. — De acordo com o art. 63 do Decreto 535, de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão recorrida, visto que a diversidade de aplicação terapêutica dos registros em questão torna-os inconfundíveis perante os consumidores respectivos.

**Cia. Swift do Brasil** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 357.798 — marca Mago, da Cia. Swift do Brasil.

— De acordo com o artigo 63, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, e parecer da D. Marras, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão proferida, por me parecerem colidentes as marcas registranda e registrada.

**Clarimundo F. Carneiro** — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 338.031 — marca Vera Cruz.

— De acordo com o artigo 63, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão que indeferiu o registro pleiteado, tendo em vista as ações do meu parecer de fé.

**Indústrias de Chocolate Lacta S. A. e Samigue Indústrias São Miguel de Produtos Alimentícios Ltda.** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 375.230 — marca Midalac, do requerente Mead Johnson & Company.

— De acordo com o artigo 63, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão concessiva do registro pretendido visto que a termi-

nação LAC — já é objeto de duas marcas da recorrida — LONALAC — e — OLAC — e não haver colidência entre os radicais das marcas registradas — Pulvolac e Nutrolac e Sumerlac e da registranda Midalac.

**Ayres Mendonça & Cia. Ltda.** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 376.090 — marca "Felicidades para você".

— De acordo com o artigo 63, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, e parecer da D. Marras, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o inicial indeferimento, visto serem colidentes a registranda e o registro número 181.648.

**J. A. Ferrer & Companhia** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 377.469 — marca Alvorada:

— De acordo com o artigo 63, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, e parecer da D. Marras, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu a solicitação feita, face a colidência entre a registranda e a registrada, ambas com "Alvorada".

**Marcello Massara & Cia.** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 378.474 — marca Fisiolax — de Marcello Massara & Cia.

— De acordo com o artigo 63, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, deixo de acolher o pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho que indeferiu o registro pleiteado, visto serem colidentes a registranda Fisiolax — e a registrada Fisiolaxan, ora prorrogada. **Indústria Paulista de Motores Limitada** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 380.431 — marca D. P.

— De acordo com o artigo 63, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, e parecer da D. Marras, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho inicial que indeferiu o registro pleiteado por me parecerem colidentes as marcas registranda e registrada — n.º 296.100.

**Artefatos de Metal Decca S. A.** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 130.160 — modelo industrial — "Novo modelo de manopla de registro" — do requerente Indústria de Metais Vulvânia Limitada.

**Artefatos de Metal Decca S. A.** — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 130.162 — modelo industrial para "Original Modelo de Nopla de Registro" — da Indústria de Metais Vulvânia Ltda.

### Divisão de Patentes

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

#### NOTIFICAÇÃO

Rio, 17 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 do Decreto 4.048, de 29.12.1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que seja expedidas as respectivas cartas patentes.

#### PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO DEFERIDOS

Térmos:

N.º 120.940 — Processo de preparação de uma composição de antibiótico tetraciclínico — Requerente — American Cyanamid Company.

N.º 125.835 — Produção de tiras de aço sílico de dupla orientação magnética — requerente: Yawata Iron & Steel Co. Ltda.

N.º 126.140 — Processo de produzir emulsões de narcóticos para aplicação parenteral — requerente: Karl Ziegler.

N.º 127.528 — Conjunto de catódio aquecedor e respectivos suportes e processo de realizá-lo — de: Sylvia Electric Products, Inc.

N.º 127.941 — Grupo de unidades solenoides e processo de fabricar o mesmo — de: The National Cash Register Company.

N.º 128.524 — Aperfeiçoamento relativo ao polimento de vidro — requerente: Compagnie de Saint-Gobain.

N.º 128.828 — Aperfeiçoamentos em, ou relacionados com processos para a fabricação de um sulfeto metálico transparente e/ou uma camada contendo seleneto sobre um condutor,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impressão nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

e objetos providos com uma tal camada — requerente: N.º V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 128.983 — Aperteçoamento e fabricação de coxins ou mantos de fibras, notadamente de fibras de vidro — requerente: Compagnie de Saint-Gobain.

N.º 129.061 — Aparelho de memória de tambor magnético — requerente: The National Cash Register Company.

N.º 130.065 — Conjunto de bloco conector elétrico e bloco isolante e conector elétrico para dito conjunto — requerente: Amp Incorporated.

N.º 130.171 — Dispositivo para medir as perlas no ferro de electrochapas e fitas, sem destruí-las — requerente: Walzwerk Neviges, Willy H. Schlieker & Co.

#### MODÉLO DE UTILIDADE DEFERIDO

N.º 129.059 — Original dispositivo em cinta-liga para gestantes — requerente — I.R.B.L. Indústria de Roupas Brancas Ltda.

#### EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir:

N.º 110.432 — Irmãos Del Vecchio Ltda.

N.º 111.794 — Blocked Iron Corporation.

N.º 116.867 — Auto Union G. M. B. H.

N.º 116.908 — Paul Kurt Johannes Grossfuss.

N.º 121.152 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 122.317 — Union Oil Company Of California.

N.º 124.491 — The Goodyear Tire & Rubber Company.

N.º 125.350 — Deering Milliken Research Corporation.

N.º 125.774 — Aluminium Company Of America.

N.º 125.817 — Hohn & Haas Company.

N.º 126.842 — Peter Koch de Goeroynd.

N.º 128.449 — Felipe Calia.

N.º 129.024 — The Steel Company Of Wales Limited.

N.º 129.364 — The Kendall Company.

N.º 129.552 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 130.060 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 131.743 — United Engineering And Foundry Company.

N.º 132.385 — Ishikawa Harima Jokaogyo KaLushiki Kaisha.

N.º 132.556 — Metallgesellschaft Aktiengesellschaft.

N.º 133.069 — United States Steel Corporation.

N.º 133.162 — Umberto Bongiovanni.

N.º 133.975 — Nathaneal Uzias Gobel.

N.º 134.418 — Corn Products Company.

N.º 134.435 — 134.684 — 134.764 — Continental Oil Company.

N.º 151.954 — Rhone-Poukenc S.A.

N.º 156.016 — José Amado do Livramento Rocha.

N.º 156.018 — Egon Saphir.

N.º 156.019 — Alvaro Zocchio.

N.º 157.467 — Elza Milward Dantas de Araujo.

N.º 157.468 — Elza Milward Dantas de Araujo.

N.º 157.636 — Alexandre Silveira Souza Monteiro Vivacqua.

N.º 158.341 — La-Za Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.

N.º 158.857 — Monarca Oliviero.

N.º 158.858 — Mario Jeterry.

N.º 158.872 — Opallustres Ltda.

N.º 158.873 — Waldetário Chagas e Sebarão Lago.

N.º 158.382 — Cia. Industrial Nossa Senhora da Conceição.

N.º 158.884 — Indústria e Comércio de Bicicletas Caloy S. A.

#### Divisão de Marcas

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

#### Reconsideração de Despacho

Dia 17 de agosto de 1965

Indústria Ferragens Pagé Ltda. — (recorrendo do despacho que deferiu o termo 221.985, marca Pagé de Pagé S. A. Ind. e Comércio) — De acordo com o parecer retro, mantenho o despacho de fls. 13 que concedeu o registro.

Usina Queiroz Junior S. A. Ind. Siderúrgica (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 314.599, marca U E) — Em consonância com a portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência nego provimento ao pedido de reconsideração interposto, mantendo o despacho primitivo de indeferimento em face do art. 95 n.º 17.

Química Duplex Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 364.298, marca "Lar Vale por Dois") — Em face da portaria 53 de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho de indeferimento face a marca Dular, reg. 265.257.

Editora Vozes Ltda. — e Rei da Voz Aparelhos Eletro Sonoros S. A. (nas reconsiderações de despacho contra o deferimento do termo 365.871, marca Voz e Música de Lz Landulpho Monteiro) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência nego provimento aos pedidos de reconsideração apresentados e mantenho a decisão recorrida visto não existir colidência entre a registranda e as marcas em questão de recorrentes.

Produtos Químicos Ciba S. A. (na reconsideração do despacho que deferiu

Cipo Corp Industrial de Produtos Oleaginosos (na reconsideração de despacho que indeferiu o termo 347.536, marca Alteza) — De acordo com o parecer supra nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado, mantendo o despacho de indeferimento nos termos do art. 95 n.º 17.

Cerâmica Sanitária Porcelite S. A. (recorrendo do despacho que deferiu o termo 356.422, marca Cebelit, de Reinaldo Leopoldo Val Groede, Augustinus Ziegler e Horst Radius) — De acordo com o parecer da S. Interferência aprovo o pedido de reconsideração apenas quanto aos artigos de cerâmica utilizados em construção de instalações sanitárias. Assim, reformo o despacho exarado a fls. 10v para conceder o registro com exclusão de azulejos, ladrilhos e louças por colidência com o reg. 223.003.

Química Duplex Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 364.298, marca "Lar Vale por Dois") — Em face da portaria 53 de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho de indeferimento face a marca Dular, reg. 265.257.

Editora Vozes Ltda. — e Rei da Voz Aparelhos Eletro Sonoros S. A. (nas reconsiderações de despacho contra o deferimento do termo 365.871, marca Voz e Música de Lz Landulpho Monteiro) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência nego provimento aos pedidos de reconsideração apresentados e mantenho a decisão recorrida visto não existir colidência entre a registranda e as marcas em questão de recorrentes. Produtos Químicos Ciba S. A. (na reconsideração do despacho que deferiu

riu o termo 366.534, marca Cimbra, de Cimbra Cia. Industrial Minas Brasil) — Nego provimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho a decisão recorrida, tendo em vista a Portaria 53, de 22.6.65 e o parecer da S. Interferência e salientando não existir colidência entre a registranda e a registrada da recorrente.

Forjas Taurus S. A. Ind. e Comércio (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 374.575, marca Haurus Brasil) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, nego provimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho inicial de indeferimento, face a colidência existente entre as marcas registranda e a registrada.

Forjas Taurus S. A. Ind. e Comércio (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 374.579, marca Tauro) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, nego provimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho inicial de indeferimento face a colidência existente entre as marcas registranda e registrada.

José Aurelio Afonso (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 383.797, marca Café Florada — de Maria Aurora Ramos Barbosa) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, indefiro o pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho recorrido visto não haver colidência entre as marcas registranda e registrada.

Laboratório Climax S. A. (recorrendo do despacho que deferiu o termo 389.625, marca Tetrasulfol de Produtos Químicos Dell'Ovo Ltda.) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, indefiro o pedido de reconsideração interposto e mantenho a decisão recorrida face as razões expostas no parecer de fls. que com os quais concordo plenamente.

Industrial Corticeira Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 407.601, marca Sobreiro) — Em face da Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, nego acolhimento ao pedido de reconsideração interposto visto que a expressão registranda corresponde ao nome de árvores das quais se extraem cortiças substância expressa e leve que serve para o fabrico de rólhas. Isto posto mantenho o despacho de indeferimento tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 93 do Código.

American Machine Foundry & Co (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 408.103, marca Thermatool) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, indefiro o pedido de reconsideração interposto e mantenho a decisão recorrida em face do reg. 218.499 e do art. 95 n.º 5 e 16 do Código.

Laboratório Yatropan S. A. (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 410.515, marca Catalisina, de Laboratório Helios Ltda.) — Mantenho o despacho recorrido em face do parecer retro.

Armações de Aço Probel S. A. — (recorrendo do despacho que deferiu

o termo 412.410, marca Belpeça, de Auto Importadora Belpeça Ltda.) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65, e parecer constante do processo, nego acolhimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho primitivo de deferimento, visto não haver colidência entre as marcas registranda e as registradas da recorrente.

Tapeçaria Samaral Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 413.978, marca Samaral) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e com o parecer da S. Interferência, nego deferimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho recorrido face ao reg. 275.980, as razões contidas no parecer de fls. retro.

R. S. Hudson Limited (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 416.003, frase de propaganda O Moderno Detergente Lava Tudo Melhor. — Em face da Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. I., nego deferimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho a decisão recorrida visto faltar a registranda cunho característico como exige o Código.

Ramos Paes & Cia. Ltda. (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 416.630, título Foto Gráfica) — Em face da Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. I., nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho recorrido tendo em vista o disposto no art. 120 n.º 7, combinado com o art. 95 n.º 5 do Código.

Nicholas International Limited (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 417.908, marca Cobalat, de Lab. Laboran Ltda.) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. I., dou provimento ao pedido de reconsideração apresentado, para reformar a decisão recorrida, indeferindo a marca pleiteada face à existência da marca Cobala registrada sob o n.º 305.265, que não pode coexistir com a registranda por se tratar de um produto veterinário).

Pharma S.A. Lab. Farmacêuticos — (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 420.025, marca Zulfar, de Lab. Farmacêutico Industrial Zulfarma Ltda.) — Em face da Portaria 53, de 22.6.65, e parecer constante do processo, nego deferimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho concessivo do registro tendo em vista que a expressão Farma é de uso comum às marcas destinadas a proteção de produtos farmacêuticos.

Hugo de Bernardo (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 423.008, marca Autogym) — Em consonância com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. I., nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão recorrida visto haver reprodução da marca Auto registrada sob o n.º 190.286

Cerâmica São José Guacu S. A. (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 424.305, frase de propaganda: Não Risca Dureza Sem Igual) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. I., nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão recorrida em face do reg. n.º 246.057, e do art. 125 n.º 2.

A. P. Green do Brasil S. A. Comercial Industrial e Técnica (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 425.092, marca Fire Patch) — Em consonância com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. Interferência, nego deferimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho a decisão recorrida em face do art. 95 n.º 5, e 16 do Código.

Indústria e Comércio C. Cotellessa S. A. — (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 425.584, marca London) — De acordo com o parecer da S. I., mantenho o despacho exarado por infringência do art. 95 n.º 5 e 17.

Ibesa Ind. Brasileira de Embalagens S. A. (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 429.917, insignia IPE S.A. de Instituição Predial Econômica S. A.) — Em face da Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. I., dou provimento ao pedido de reconsideração interposto reformando a decisão recorrida e indeferindo a insignia registranda tendo em vista os reg. 268.417 e 191.347 que por um lapso não foram revelados pelas buscas de anterioridades.

Instituto Vital Brazil S. A. (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 430.021, marca Carbetin, de Lab. Myrthonil S. A.) — Em face da Portaria 53, de 22.6.65 e do parecer da S. I., dou provimento ao pedido de reconsideração apresentado reformando a decisão recorrida e indeferindo o pedido de registro face a existência do reg. 208.034 que não foi revelado pelas buscas de anterioridades.

Cássio Muniz S. A. Importação e Comércio (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 431.725, marca Credisco) — Em face da Portaria 53, de 22.6.65 e do parecer da S. I., nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho inicial de indeferimento tendo em vista o reg. 241.913.

Ernesto da Silva Carneiro (na reconsideração do despacho que deferiu o termo 431.749, marca Periscópio —

de Renato de Souza Freitas) — De acordo com a Portaria 53, de 22.6.65, e parecer da S. I., dou provimento ao pedido de reconsideração apresentado e reformo a decisão recorrida para indeferir a marca pleiteada, face ao registro n.º 294.592, que por um lapso não foi apontado nas buscas de anterioridades.

Neuchatel Watch Co Ltda. — (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 434.709, marca Neuchatel Watch) — Em face da Portaria 53, de 22.6.65 e do parecer da S. I., nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a decisão recorrida de acordo com o art. 95 n.º 5 e 16 do Código.

Rodriguez Hermanos de Cordoba S. A. (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 458.041, marca Clásico) — Em consonância com a Portaria 53, de 22.6.65 e parecer da S. I., nego deferimento ao pedido de reconsideração interposto, mantendo o despacho inicial de indeferimento face a colidência existente entre as marcas registranda e registrada.

## NOTICIÁRIO

### Oposições:

Engesolos Engenharia de Solos e Fundações Ltda. (oposição ao termo 666.140 marca Engesol).

Indústria Indianópolis S.A. Artefatos de Metais (oposição ao termo 664.781 marca a Galvota).

Indústrias Villares S.A. (oposição ao termo 665.725 título Supertronic).

Cia. Brasileira de Fibras Sintéticas Nailonsix (oposição ao termo 666.230 marca Nailon).

Cia. Brasileira de Fibras Sintéticas Nailonsix (oposição ao termo 666.228 marca Nailon 6).

Cia. Brasileira de Fibras Sintéticas Nailonsix (oposição ao termo 666.229 marca Nailon 6).

Indústrias Indianópolis S.A. Artefatos de Metais (oposição ao termo 664.742 título a Galvota).

Duplex S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 665.973 marca Duplast).

Ind. e Comércio Farid Soubhía Ltda. (oposição ao termo 664.858 marca Bulldog).

Duplex S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 665.972 marca Duplast).

Alcantara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda. (oposição ao termo 665.526 marca Use).

Editora Monterrey Ltda. (oposição ao termo 672.508 marca Spectro).

Nestlé S.A. (oposição ao termo n.º 663.637 marca Nesfer).

Nestlé S.A. (oposição ao termo n.º 663.704 marca Nesfer).

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (oposição ao termo 667.241 marca Roque).

Grandes Marcas Internacionais S.A. Indústria e Comércio de Bebidas (oposição ao termo 666.661 expressão de propaganda K Chofra O Aperitivo de Saúde).

Cia. Geral de Indústrias (oposição ao termo 667.599 marca G).

Laboratório Lutecia S. A. (oposição ao termo 672.265 marca DMSO).

Willys Overland do Brasil S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo n.º 665.761 marca Carro Usado Testado).

Willys Overland do Brasil S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo n.º 665.762 marca Carro Usado Testado).

Willys Overland do Brasil S.A. Indústria e Comércio (oposição aos termos:

N. 665.763. — marca Carro Usado estado.

## Regulamento DO Imposto do Selo

Decreto n.º 55.852, de 22  
de março de 1965

DIVULGAÇÃO N.º 936

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA:  
Na Guanabara.

Seção de Vendas: Av. Rodrigues  
Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda —  
Atende-se a pedidos pelo Serviço  
de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

N. 665.764 — marca Carro Usado estado.	Gilberto Sclovsky & Cia. Ltda. (oposição ao termo 672.175 nome comercial).	Dular Distribuidora de Utilidades do Lar Ltda. (oposição ao termo nº 670.535 marca Du Lar).	Cia. Carioca Industrial — Oposição ao termo 664.295 — Marca Sabonete Nacar.
N. 665.765 — marca Carro Usado estado.	Gilberto Sclovsky & Cia. Ltda. (oposição ao termo 672.176 título Habitat).	Casa da Índia Importadora Ltda. (oposição ao termo 670.285 marca Indiana).	Cia. Carioca Industrial — Oposição ao termo 664.294 — Marca Sabão Nacar.
N. 665.766 — marca Carro Usado estado.	Comércio e Indústria de Cera 3 Poderes Ltda. (oposição ao termo 668.249 marca Tres Poderes).	Saturin S.A. Jurismo e Transportes (oposição ao termo 669.004 marca Satur).	Volkswagenwerk Aktiengesellschaft — Oposição ao termo número 665.219 — Insignia V W.
N. 665.767 — marca Carro Usado estado.	Super Sol S.A. Ind. e Comércio de Aguardente e Alcool (oposição ao termo 668.322 marca Brancura Sol).	Palinha S.A. Indústria e Comércio de Bebidas em Geral (oposição ao termo nº 670.967).	Humble Oil & Refining Co. — Oposição ao termo 666.657 — Marca Essebe.
N. 665.768 — marca Carro Usado estado.	Super Sol S.A. Ind. e Comércio de Aguardente e Alcool (oposição ao termo 668.394 marca Alcool Guarany).	Palinha S.A. Indústria e Comércio de Bebidas em Geral — Oposição ao termo 671.112.	Humble Oil & Refining Co. — Oposição ao termo 66.658 — Marca Essebe.
N. 665.769 — marca Carro Usado estado.	Super Sol S.A. Ind. e Comércio de Aguardente e Alcool (oposição ao termo 668.393 marca Alvura Sol).	Leão Junior & Cia. S. A. — Oposição ao termo 671.956 nome comercial.	Humble Oil & Refining Co. — Oposição ao termo 666.659 — Marca Essebe.
N. 665.770 — marca Carro Usado estado.	Indústrias Têxteis Tames S. A. (oposição ao termo 562.150 marca Lastikins).	Leão Junior & Cia. S. A. — Oposição ao termo 671.958 insignia Leão dos Salgados.	Unilever Limited — Oposição ao termo 673.028 — Marca Desembasol.
N. 665.771 — marca VW Carro Usado Testado.	Super Sol S.A. Ind. e Comércio de Aguardente e Alcool (oposição ao termo 669.086 marca Detersol).	Leão Junior & Cia. S. A. — Oposição ao termo 671.961 marca Leão dos Salgados.	Yardley & Co. Limited — Oposição ao termo 663.611 — Marca Kosmetik.
N. 665.772 — marca VW Carro Usado Testado.	Dov Orni (oposição ao termo nº 670.727 marca Polystil).	Soc. Gráfica Vida Doméstica Ltda. — Oposição ao termo número 670.857.	Café Brasil Comércio e Indústria Ltda. — Oposição ao termo nº 666.836 — Marca Brasil.
N. 665.773 — marca VW Carro Usado Testado.	Volkswagen do Brasil Ind. e Comércio de Automóveis S.A. (oposição ao termo 672.980 marca Leão do Wolks).	Dal Molin S. A. Ind. Comércio e Agricultura — Oposição ao termo 664.304 título Panificadora Nova Esperança.	Café Brasil Comércio e Indústria Ltda. — Oposição ao termo nº 668.210 — Marca Luar do Brasil.
N. 665.774 — marca VW Carro Usado Testado.	Volkswagen do Brasil Ind. e Comércio de Automóveis S.A. (oposição ao termo 672.418 marca Gran Wolks).	Cisne Têtil S. A. Indústria e Comércio — Oposição ao termo nº 664.769 marca gaivota.	Ecisa Engenharia Comércio e Ind. S. A. — Oposição ao termo nº 668.960 — Marca Ecisa.
N. 665.775 — marca VW Carro Usado Testado.	Grueta O'Key Ltda. (oposição ao termo 671.363 marca O' Key).	Cisne Têtil S. A. Indústria e Comércio — Oposição ao termo nº 664.780 marca gaivota.	Ecisa Engenharia Comércio e Ind. S. A. — Oposição ao termo nº 668.961.
N. 665.776 — marca VW Carro Usado Testado.	Confetaria Vesuvio Ltda. (oposição ao termo 598.336 Insignia Pastificio Vesuvio).	Antônio Juca e Mello — Oposição ao termo 664.985 — marca Maezinha.	Café Brasil Comércio e Indústria Ltda. — Oposição ao termo nº 669.370 — Nome comercial.
N. 665.777 — marca VW Carro Usado Testado.	Gomesantos S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 664.175 nome comercial).	Comércio e Representações Rocke Internacional do Brasil Ltda. — Oposição ao termo 665.231 — Marca Rocky.	Cinzano Limited — Oposição ao termo 672.592 — Marca Bossa Nova.
N. 665.778 — marca VW Carro Usado Testado.	Eletrix Redes Elétricas Ltda (oposição ao termo 660.614 marca Eletrix).	Auto Peças Henrique Schenk Ind. e Comércio S. A. — Oposição ao termo 665.266 — Marca G. S.	Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Oposição ao termo 666.335 — Marca Agrovita.
N. 665.779 — marca VW Carro Usado Testado.	Itagyba Santiago (oposição ao termo 663.710 marca Itagyba).	Febernati S. A. Ind. e Comércio — Oposição ao termo 665.285 — Marca Petrosul.	— Oposição ao termo 666.336 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. Marca Agrovita.
N. 665.780 — marca VW Carro Usado Testado.	Masterson Rádio e Televisão Ltda. (oposição ao termo 663.104 marca Mat Som).	Febernati S. A. Ind. e Comércio — Oposição ao termo 665.288 — Marca Sulpetrol.	Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Oposição ao termo 666.337 — Marca Agrovita.
N. 665.791 — marca Carro Usado Garantido.	J. Leonardo (oposição ao termo nº 668.600 marca Ison).	Auto Peças Henrique Schenk Ind. e Comércio S. A. — Oposição ao termo 665.819 — Marca H. M. S.	Seisa Exportação Importação S. A. — Oposição ao termo número 661.405 — Nome comercial.
N. 665.792 — marca Carro Usado Garantido.	Industrial Panificadora S.A. (oposição ao termo 667.955 marca Cajuvita).	Construtora Adolpho Lindenberg S. A. — Oposição ao termo nº 667.243.	Leão Junior & Cia. S. A. — Oposição ao termo 684.755 — Marca Leão.
N. 665.793 — marca Carro Usado Garantido.	Mesbla S.A. (oposição ao termo nº 666.886 marca Dinamic).	Ernesto Rothschild S. A. Ind. e Comércio — Oposição ao termo nº 669.972 — Título Agenda.	Tecidos e Artefatos Kalil Schbe S. A. — Oposição ao termo número 607.848 — Marca Boa Viagem.
N. 665.794 — marca Carro Usado Garantido.	Mesbla S.A. (oposição ao termo nº 664.631 sinal de propaganda MRA).	A. J. Renner S. A. Ind. do Vestuário — Oposição ao termo nº 670.291 — Marca Norma.	Audium Eletro Acustica Ltda. — Oposição ao termo 670.470 — Marca A.
N. 665.795 — marca Carro Usado Garantido.	Certina Kurth Freres S.A. Certina Gebr Kurth A G Certina Kurth Bros Ltda. (oposição ao termo 663.108 A Hora Certa).	Tele Stereo Ind. Eletrônica Limitada — Oposição ao termo número 670.625 — Sinal de propaganda.	Cervejaria Mãe Preta S. A. — Oposição ao termo 673.603 — Marca Cereja.
N. 665.796 — marca Carro Usado Garantido.	Jurandyr Monteiro de Arroxellas (oposição ao termo 663.266 título Autodromo da Guanabara).	Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vormals Meister Lucius & Bruning (oposição ao termo 663.212 nome comercial).	C. F. Boehringer & Soehne G. M. B. H. — Oposição ao termo nº 680.432 — Marca Navigan.
N. 665.797 — marca Carro Usado Garantido.	Jurandyr Monteiro de Arroxellas (oposição ao termo 663.267 título Clube do Autodromo).	Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vormals Meister Lucius & Bruning (oposição ao termo 663.211 marca Perlatex).	Lab. Humanitas S. A. — Oposição ao termo 682.713 — Marca Humanitol.
N. 665.798 — marca Carro Usado Garantido.	Myrta S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 663.510 marca Fita Vermelha).	Ind. Alimentícia Caledonia Ltda. (oposição ao termo 663.507 nome comercial).	Lar Cia. Textil — Oposição ao termo 66.015 — Título Imperial.
N. 665.799 — marca Carro Usado Garantido.	Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vormals Meister Lucius & Bruning (oposição ao termo 663.212 nome comercial).	Gressitx S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo 446.832 marca Gressius).	Helios S. A. Ind. e Comércio — Oposição ao termo 663.000 — Título Gráfica Editora Helios.
N. 665.800 — marca Carro Usado Garantido.	Lapis Johann Faber Ltda. (oposição ao termo 663.170 marca Faberge).	Lapis Johann Faber Ltda. (oposição ao termo 663.166 marca Fabergette).	Unilever Limited — Oposição ao termo 663.073 — Marca Otoflox.
N. 665.801 — marca VW Peças Originais.	Sarneyros & Cia. (oposição ao termo 663.218 marca Tele Bras).	Bittar & Spasov Ltda. (oposição ao termo 664.224 título Distribuidora Original).	International Wool Secretariat — Oposição ao termo 660.179 — Marca Hotwool.
N. 665.802 — marca VW Peças Originais.	Atlante S.A. Balas e Caramelos (oposição ao termo 664.439 título Pa-lácio do Bolche).		
N. 665.803 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.804 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.805 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.806 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.807 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.808 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.808 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.810 — marca VW Peças Originais.			
N. 665.811 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.812 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.813 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.814 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.815 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.816 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.817 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.818 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.819 — marca VW Veículos Usados.			
N. 665.820 — marca VW Veículos Usados.			
Henkel & Cie GMBH (oposição ao termo 646.781 marca Raffine).			
Henkel & Cie GMBH (oposição ao termo 646.782 título Raffine Penteados).			



Continental Gummi Werke Aktiengesellschaft — Oposição ao termo 660.430 — Marca Continental.

Perello & Cia. — Oposição ao termo 657.154 — Marca Pluma. Instituto Adventista de Ensino — Oposição ao termo 659.345 — Marca Superbras.

Meias Waldorf S. A. Comércio e Ind. — Oposição ao termo número 659.841.

Francisco Figueira Alvim — Oposição ao termo 659.675 — Marca Maloca.

Papelaria Master Ltda. — Oposição ao termo 659.933 — Marca Mater.

amira Ind. e Comércio S. A. — Oposição ao termo 662.562 — Marca Samia.

Condoroil Tintas S. A. — Oposição ao termo 667.578 — Marca Plastoc.

Moinhos Selmi Dei S. A. Ind. e Comércio — Oposição ao termo n.º 665.282 — Título Cerealista Ipiranga.

Expresso Alvorada Ltda. — Oposição ao termo 661.020 — Título Viação Alvorada Transporte e Comércio.

Ormonoterapia Richter do Brasil S. A. — Oposição ao termo n.º 664.919 — Marca Nahor.

Myrurgia S. A. — Oposição ao termo 666.787 — Marca Senorita.

Pasmanik & Filhos S. A. Ind. e Comércio — Oposição ao termo n.º 665.857.

Menke & Cia. Ltda. — Oposição ao termo 662.353 — Marca Menke.

Constantino e Cia. Ltda. — Oposição ao termo 671.832 — Marca Brasília.

Nino G. M. B. H. & Co. — Oposição ao termo 664.947 — Marca Nina Modas.

Farbwerke Hoechts Aktiengesellschaft Vorm Meister Lucius & Bruning — Oposição ao termo n.º 664.633 — Marca Degargan.

Socrel Soc. de Cimentos Refratários Especiais S. A. — Oposição ao termo 671.798 — Marca Betocel.

Socrel Soc. de Cimentos Refratários Especiais S. A. — Oposição ao termo 671.799 — Marca Concrecel.

Inpasa S. A. Ind. Nacional de Auto Peças — Oposição ao termo n.º 632.672 — Marca Impasa.

Induslet S. A. Ind. de Material Elétrico Charleroi — Oposição ao termo 672.450 — Marca Indelettra.

Indústria Plástica Ramos S. A. — Oposição ao termo 670.085 — Marca Ramos.

Terra Nova S. A. Agro Pecuária — Oposição ao termo 66.612 — Marca Terra Nova.

Agesa Agenciamento de Negócios S. A. — Oposição ao termo n.º 670.607 — Nome comercial.

Agesa Agenciamento de Negócios S. A. — Oposição ao termo n.º 670.608 — Título Agesa.

Bruno Ernesto Wilke e Newton Vianna Diniz — Oposição ao termo 662.005 — Título Odontur Pronto Socorro Dentário.

Mecânica de Equipamento Pesado MEP Ltda. — Oposição ao termo 669.356 — Marca MEP.

IAP S. A. Ind. Agro Pecuária — Oposição ao termo 671.614 — Marca IAPSA.

Cia. Swift do Brasil — Oposição ao termo 671.971 — Marca Campeão.

Cia. Swift do Brasil — Oposição ao termo 671.904 — Marca Patroa.

Cotontex Ltda. — Oposição ao termo 668.509 — Marca Carícia.

Dr. Alcino Monteiro de Barros Bertoldi — Oposição ao termo n.º 656.080.

Cia. Química Industrial Cil — Oposição ao termo 659.438 — Marca Belfacil.

Cia. Química Industrial Cil — Oposição ao termo 653.891 — Marca Imporecil.

Cia. Química Industrial Cil — Oposição ao termo 628.018 — Marca Cil.

Cia. de Produtos Químicos Fábrica Belem — Oposição ao termo 665.923.

Guapyara Imóveis e Administração Ltda. — Oposição ao termo 664.387 — Marca Guapyara.

Dancar A. Ind. de Auto Peças — Oposição ao termo 666.367 — Marca Damar.

Rothschild Loureiro & Cia. Limitada — Oposição ao termo número 666.067 — Marca Paulista.

Rothschild Loureiro & Cia. Limitada — Oposição ao termo número 666.065 — Marca Paulista.

Rothschild Loureiro & Cia. Limitada — Oposição ao termo número 666.063 — Marca Paulista.

Cotontex Ltda. — Oposição ao termo 668.506 — Marca Carícia.

Cotontex Ltda. — Oposição ao termo 668.507 — Marca Carícia.

Cotontex Ltda. — Oposição ao termo 668.507 — Marca Carícia.

Lojas Rivo S. A. — Oposição ao termo 668.739 — Nome comercial.

Cotontex Ltda. — Oposição ao termo 668.505 — Marca Carícia.

Cotontex Ltda. — Oposição ao termo 668.508 — Marca Carícia.

Fiação e Tecelagem Sant'Ana S. A. — Oposição ao termo número 674.012 — Marca Santana.

Perlatex Ind. e Comércio de Tecidos e Confecções Ltda. — Oposição ao termo 671.800 — Marca Perla.

L. V. S. A. Consultores de Empreendimentos — Oposição ao termo 672.931 — Marca Elevelen.

L. V. S. A. Consultores de Empreendimentos — Oposição ao termo 672.930 — Nome comercial.

Indústria e Comércio Auto Peças Welton Ltda. — Oposição ao termo 667.487 — Marca Elton.

Metalúrgica Elevacar Ltda. — Oposição ao termo 668.348 — Marca Lev Car.

Editôra Abril Ltda. — Oposição ao termo 651.585 — Marca Com Rodas.

Editôra Abril Ltda. — Oposição ao termo 652.777 — Nome comercial.

Editôra Abril Ltda. — Oposição ao termo 652.778 — Marca Abril.

Editôra Abril Ltda. — Oposição ao termo 658.540 — Nome comercial.

## Privilégio de Invenção

TERMO N.º 130.442

De 29 de junho de 1961

International Harvester Company — Estados Unidos da América.

Título: Mecanismo de acoplamento. — Privilégio de invenção.

1º Um mecanismo de acoplamento para fixar suportável e desmontavelmente um implemento de terraplanagem a um trator, compreendendo, um par de conexões de fixação laterais separadas, se estendendo geralmente da proa à popa; dispositivo montando as extremidades dianteiras das mencionadas conexões na porção traseira do trator para oscilação lateral; dispositivo interconectando as extremidades traseiras das mencionadas conexões e arranjado para permitir seletivamente limitado movimento de oscilação lateral das mencionadas conexões sobre o mencionado dispositivo de contagem dianteira, e para restringir a oscilação lateral das mencionadas conexões sobre o mencionado dispositivo de montagem dianteira; um membro superior de conexão colocado verticalmente sobre a mencionada conexão de fixação e montado giratoriamente na extremidade dianteira do mesmo ao trator para oscilação lateral e vertical; e dispositivos incluindo no membro de canga para interconectar as extremidades traseiras das mencionadas conexões de fixação e superiores para efetuar movimentos coordenados de todas as mencionadas conexões.

2º O mecânico de acoplamento do ponto 1, incluindo um membro rígido estendido transversalmente disposto nas extremidades traseiras das conexões de fixação mencionadas, dispositivo para conectar o mencionado membro transversal às mencionadas conexões de fixação em eixos verticais para permitir oscilação lateral das mencionadas conexões sobre o mencionado dispositivo de montagem dianteira, dispositivo amortecedor cooperando entre o mencionado membro transversal e ao mencionado conexões de fixação para limitar a oscilação lateral das mencionadas conexões, a dispositivo desmontável interconectável entre o mencionado membro transversal e a mencionada conexão de fixação para restringir a oscilação lateral das mencionadas conexões de fixação.

3º O mecanismo de acoplamento de ponto 2, caracterizado em que o mencionado dispositivo desnível inclui disdianteiramente das conexões giratórias do mencionado membro transversal com as mencionadas conexões de fixação para conectar engatamento o mencionado membro transversal a cada uma das mencionadas conexões de fixação e cooperar com as mencionadas conexões giratórias do membro transversal para refrear o movimento oscilatório lateral da mencionada conexão de fixação.

4º O mecanismo de acoplamento do ponto 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que as mencionadas conexões de fixação são de formato de tubo na secção transversal com o bocal aberto do mencionado tubo de cada conexão dirigido para dentro em direção um ao outro, e tendo as extremidades opostas do mencionado dispositivo transversal se projetando em firme ajustamento no respectivo tubo das mencionadas conexões de fixação e sendo conectados a estas por pivôs verticais arranjados de maneira a permitir movimentos oscilatórios laterais entre o mencionado dispositivo e as mencionadas conexões.

5º O mecanismo de acoplamento do ponto 3, caracterizado em que os mencionados pinos removíveis são dispostos verticalmente e colocáveis cada um em aberturas enfileiradas os cada extremidade do mencionado dispositivo transversal e uma respectiva conexão de fixação.

6º O mecanismo de acoplamento do ponto 1, incluindo as mencionadas conexões de fixação sendo da configuração tubular e dispostos com os bocais abertos dos mencionados tubos olhando um para o outro; um membro rígido tendo uma porção de asa dirigida angularmente se estendendo da popa à proa de uma das suas extremidades; o mencionado membro rígido sendo disposto transversalmente próximo à porção de extremidade traseira das mencionadas conexões de fixação e tendo as mencionadas porções de asa as projetando cada uma para dentro do bocal aberto do mencionado membro de conexão do formato de tubo; Membros de pinos dispostos verticalmente interconectando giratoriamente as extremidades traseiras as mencionadas porções de asa com uma respectiva conexão de fixação de jeito a permitir oscilação lateral desta sobre o dispositivo dianteiro de montagem da mesma; e verticalmente dispostos membros de pinos sensíveis, digo, removíveis conectando engatamento os extremidades dianteiras das mencionadas porções de asa com uma respectiva conexão de fixação e permanecendo cooperativo com o primeiro mencionado dispositivo de pípico para restringir o movimento oscilatório das mencionadas conexões de fixação sobre seu dispositivo de montagem dianteiro.

7º Um mecanismo de acoplamento para fixar suportável e desmontavelmente um implemento de terraplanagem a um trator, compreendendo um par de conexões de fixação laterais separadas se estendendo geralmente da proa à popa montadas nas suas extremidades dianteiras no motor para oscilações lateral e vertical; dispositivo interconectando as extremidades traseiras das mencionadas conexões de fixação e sendo conectável para permitir seletivamente limitada oscilação lateral da conexão de fixação ou reficar a oscilação lateral da mesma; dispositivo de conexão de extensão ligado à extremidade traseira da mencionada conexão de fixação e se estendendo desta para trás; dispositivos de apoio cooperando entre os mencionados dispositivos de conexão de fixação em uma posição justaposta da conexão de extensão em relação à conexão de fixação para limitar relativo movimento vertical entre as mesmas, e em outra posição justaposta para refrear o movimento vertical do mencionado dispositivo de extensão em relação à mencionada conexão de fixação; um membro de conexão superior rígido montado giratoriamente na sua extremidade dianteira ao trator para oscilação lateral e vertical; e dispositivos incluindo um membro de canga interconectando as extremidades traseiras dos mencionados dispositivos de extensão para efetuar movimento coordenado e a mencionada conexão sustentado das extremidades traseiras de todas as conexões mencionadas.

8º O mecanismo de acoplamento do ponto 7, o mencionado dispositivo de conexão de extensão incluindo conexões intermediárias conectadas giratoriamente as respectivas conexões de fixação em um eixo horizontal estendida lateralmente de modo a permitir rotação das mencionadas conexões intermediárias em um plano vertical em relação às respectivas conexões de fixação, cada conexão intermediária tendo um parte de saliências dispostas de pros à popa de eixo giratório das

mesmas e se estendendo para fora de uma face vertical das mesmas, as mencionadas conexões intermediárias sendo dispostas de maneira, que a face vertical da qual se estende a mencionada saliência se viram para dentro em direção uma à outra, cada uma das mencionadas conexões de fixação tendo superfícies amortecedoras lateralmente estendidas cada uma disposta da proa à popa da conexão giratória da conexão intermediária na mesma para segurar engatadamente as saliências na mencionada conexão intermediária, as mencionadas saliências e superfícies amortecedoras sendo cooperativas na rotação das mencionadas conexões intermediárias em um plano vertical para limitar o movimento rotativo da mesma em uma direção para cima e para baixo em relação as respectivas conexões da fixação.

O mecanismo de acoplamento do ponto 8, inclusive cada uma das conexões intermediárias tendo um primeiro e um segundo par de projeções cada par sendo disposta com uma projeção sendo a popa e a outra a proa do eixo giratório, cada uma das conexões de fixação sendo moldado para prever um par de superfícies de engatamento lateralmente estendido cada uma disposta na proa e na popa da conexão giratória das mencionadas conexões intermediárias para contacto de, centro, digo, engatamento com a projeção nas mencionadas conexões intermediárias estas sendo dispostas de maneira que se uma primeira posição as faces contendo o primeiro par de projeções olham em direção uma à outra para dentro, e em uma segunda posição, as faces que contém o segundo par de projeções olham em direção uma à outra para dentro, as mencionadas superfícies de engatamento nas conexões de fixação em uma posição da conexão intermediária sendo cooperante com os mencionados primeiros pares de projeção para permitir limitado movimento de descida e subida das mencionadas conexões intermediárias em relação as respectivas conexões de fixação e em outra posição das mencionadas conexões intermediárias as superfícies do engatamento sendo cooperantes com os segundos pares de projeção para evitar movimento de subida e descida das mencionadas conexões intermediárias em relação as respectivas conexões de fixação.

10º Um mecanismo de acoplamento para fixar suportável e desmontavelmente um implemento de terra-piagem e um trator, compreendendo um par de conexões de fixação laterais separadas se estendendo geralmente da popa à proa montadas nas suas extremidades dianteiras a uma porção traseira de trator para oscilação lateral e vertical; dispositivo incluindo uma barra de união interconectada as partes traseiras das conexões de fixação e sendo conectável para permitir seletivamente limitada oscilação lateral das mencionadas conexões de fixação ou restringir a oscilação lateral das mesmas; dispositivo incluindo um suporte estendido lateralmente conectado giratoriamente nas suas extremidades opostas as porções dianteiras das conexões de fixação compelido a movimentos lateral e vertical com as mencionadas conexões de fixação; barras de união estendidas longitudinalmente dispostas entre as conexões de fixação; tendo a mencionada barra de união sua extremidade dianteira montada giratoriamente no mencionado suporte transversal e sendo sua extremidade traseira adaptada para conexão com um implemento ligado; dispositivo

ajustável lateralmente deslocável na mencionada barra de união engatável com a mencionada barra de reboque para imitar a oscilação lateral do dispositivo de barra de reboque sobre a montagem giratória no inencionado suporte transversal; um membro de conexão superior colocado verticalmente sobre as mencionadas conexões de fixação e montado giratoriamente e sua extremidade dianteira ao trator para oscilação lateral e vertical; e dispositivo incluindo um membro de canga interconectando as extremidades traseiras das mencionadas conexões de fixação e superior para efetuar movimento coordenado de todas as conexões mencionadas.

11º O mecanismo de acoplamento do ponto 10, a mencionado dispositivo da barra de reboque incluindo um membro sendo sua extremidade dianteira apoiada pelo mencionado suporte transversal, e tendo a porção traseira do mesmo disfarçada e disposta e forquilha a barra de união transversal e se estendendo atrás desta, e tendo ainda a mencionada porção final traseira bifurcada adaptada para conexão com um implemento ligado; e mencionado dispositivo de ajuste lateralmente deslocável sendo colocável em qualquer um dos lados do dispositivo do barrado reboque para engatamento com o mesmo a fim de limitar seletivamente a oscilação lateral do mencionado dispositivo de reboque ou para deslocar firmemente a porção de extremidade traseira do mesmo em relação as mencionadas conexões de fixação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 28 de outubro de 1960, sob nº 65704.

TERMO N.º 130.600

De 5 de julho de 1961

Whitso, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Talão e salto para sapato. — Privilégio de invenção.

1º — Talão para salto de calçado compreendendo um taco de abertura e um pino de retenção introduzível, longitudinalmente, num salto de calçado, pino de retenção esse provido de uma cabeça que se engasta no taco de abertura, caracterizado pelo fato de que a referida cabeça é um corpo oco cujas paredes apresentam aberturas; e pelo fato de que o taco de cobertura que envolve a cabeça do pino é constituído de um material elástico que se dispõe no interior e através das aberturas da cabeça para travar, mecanicamente, esse taco de cobertura na referida cabeça.

2º — Talão para salto de calçado de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cabeça apresenta, na sua extremidade, um flange, mais ou menos arredondado e abrange dispositivos formadores de passagens transversais através da cabeça, entre o referido flange e o referido membro em pino, apresentando, também, uma perfuração longitudinal interceptora da extremidade desse membro em pino e em comunicação com as passagens transversais.

3º — Talão para salto de calçado de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cabeça tem a forma de uma estrutura aberta ou em gaiola, dotada de membros longitudinais espaçadores de uma parte de base solidária que reúne en-

tre si as extremidades externas dos referidos membros para a formação de aberturas que penetram, lateralmente, na referida estrutura em gaiola.

4º — Talão para salto de calçado, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cabeça é ampliada e apresenta membros longitudinais espaçados e um membro de base solidário que liga as respectivas extremidades externas; e pelo fato de que os referidos membros em conjunto, formam uma abertura central que desemboca na extremidade da cabeça, com as passagens transversais que interceptam a referida abertura.

5º — Talão para salto de calçado, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cabeça é ampliada e apresenta um flange externo e um certo número de pernas espaçadas solidárias com o referido flange e que o suportam, além de uma perfuração longitudinal que vai além do referido flange; e pelo fato de estar previsto um certo número de passagens entre as referidas pernas ligando a referida perfuração, lateralmente, com o exterior do cabeço.

6º — Talão para salto de calçado, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o referido flange apresenta uma ampla superfície superior, do lado do referido pino, formando um dos lados da referida passagem lateral; e pelo fato de que a referida superfície superior impede a extrusão do flange através do corpo de matéria elástico, quando da aplicação de uma força tendente a remover esse corpo da cabeça do pino.

7º — Talão para salto de calçado, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cabeça é ampliada e oca e apresenta, na sua extremidade livre, um flange que se estende no sentido longitudinal do pino, até além do flange e para dentro da cabeça; pelo fato de estar previsto um certo número de postes espaçados que ligam o referido flange ao membro em pino e proporcionam sustentação para o flange, em torno da referida perfuração; e pelo fato de estarem previstas, também, passagens laterais entre os referidos postes, ligadas à referida perfuração, apresentando, ainda, os referidos postes uma seção transversal

pequena em relação à das referidas passagens.

8º — Processo para a formação de um talão para salto de calçado de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de se constituir uma cabeça oca tendo aberturas nas suas paredes laterais, sendo a referida cabeça solidária com um membro em pino metálico e alongado; e pelo fato de se moldar um material elástico por dentro e por fora da referida cabeça, de modo a que esse material se estenda por dentro e através da referida cabeça, formando uma união mecânica com o referido membro metálico em forma de pino.

9º — Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de se formar, primeiro, uma cabeça maciça numa das extremidades do membro metálico em forma de pino, de modo a prover nervuras longitudinais na superfície circunferencial e uma gola radial na face de topo afastada do pino; e pelo fato de remover, em seguida, o interior da referida cabeça por meio de uma broca, de modo a só deixar subsistir a gola e as nervuras.

TERMO N.º 130.637

De 6 de julho de 1961

Requerente: Societé Anonyme André Citroen — França.

Título: "Aperfeiçoamentos na movimentação de geradores elétricos" — Privilégio de invenção.

1º — Aperfeiçoamentos na movimentação de geradores elétricos, caracterizados por ser o rotor do motor, movimentado pela ação de um fluido sob pressão, alojado no interior do estator do gerador, estando diretamente ligado ou incorporado ao rotor deste.

2º — Aperfeiçoamentos na movimentação de geradores elétricos, de acordo com o ponto 1, caracterizados por comportar o motor de movimentação, alojado no estator do gerador, um tambor de pistões que coopera com um prato impulsor inclinado, sendo este tambor alimentado por um distribuidor de fluido sob pressão controlada.

3º — Aperfeiçoamentos na movimentação de geradores elétricos, de acordo com o ponto 3, caracterizados por se apoiar o dito prato impulsor em um pistão comandado por um fluido, que lhe confere uma inclinação variável.

4º — Aperfeiçoamentos na movimentação de geradores elétricos, de acordo com o ponto 3, caracterizados por poder fazer variar a pressão do fluido a fim de regular as características do gerador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-Lei nº 7.905, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 6 de julho de 1960, sob nº 832.244.

TERMO N.º 130.638

De 6 de julho de 1961

Requerente: Societé Anonyme André Citroen — Francesa.

Título: "Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos" — Privilégio de invenção.

1º — Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos, caracterizado por comportar uma ação sobre a pressão do fluido de comando, seguida de uma ação sobre uma característica própria do motor, de referência na cilindrada: a ação sobre a pressão fornece uma regulação praticamente instantânea, mas introduz uma perda de carga que o pro-

## CONDOMÍNIO

INCCRPGRAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de  
16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: — Ministério  
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso  
Postal

Em Brasília  
Na Sede do D. I. N.

cesso da invenção suprime pela adaptação em seguida da característica de potência desejada por um processo de regulação que, agindo por si só, não forneceria senão uma regulação relativamente lenta.

2.º — Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos, de tambor de pistões e de prato impulsor de inclinação variável, realizando o processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser a ação sobre a pressão obtida por meio de uma válvula corredeira que intervém na admissão ou no escapamento, ao passo que o dito processo de regulação é realizado por meio de um pistão regulador que age sobre a inclinação do prato impulsor sob comando da dita pressão.

3.º — Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 2, caracterizado por ser a dita válvula de corredeira restabelecida em seu estado inicial desde que o dito prato impulsor tenha atingido a inclinação que corresponde a potência desejada do motor.

4.º — Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 2, caracterizado por ser o dito pistão regulador posto em escapamento ou a alta pressão conforme a potência desejada.

5.º — Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 4, caracterizado por ser a ramificação da canalização de comando do dito pistão regulador obtida por meio de um distribuidor de gaveta com mola aferida.

6.º — Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 5, caracterizado por ser a alta pressão ramificada no dito distribuidor de maneira a dita mola não equilibrar senão a baixa pressão.

7.º — Processo e dispositivo de regulação de motores hidráulicos, de acordo com o ponto 5, caracterizado por comportar o dito distribuidor um pistão auxiliar de seção menor que a da dita lingueta, recebendo a alta pressão de tal maneira que a dita mola equilibra a baixa pressão, aumentada da força exercida pela alta pressão sobre uma área igual à diferença das seções entre a gaveta e o pistão.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 6 de julho de 1960, sob n.º 832.245.

TERMO N.º 130.958

De 18 de julho de 1961.

Requerente: Mobile Pipe Corporation, Anconover, Estado de Washington, EE. UU.

Pontos característicos: "Aparelhamento móvel para fabricar tubos" — (Privilégio de invenção).

1.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos, compreendendo rolos acionados mecanicamente, para dar a uma tira metálica a forma tubular, caracterizado pelo fato de ser o aparelhamento para fabricar tubos montado numa plataforma móvel adaptada para tração por um trator que transporta uma máquina geradora de energia e por meios de transmissão de força para acionar os rolos com a energia da máquina geradora.

2.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser o dispositivo formador de tubos montado na unidade de reboque do trator.

3.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos, segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de in-

cluir o dispositivo formador de tubos um aparelho de soldar, para juntar as bordas da tira transformada em tubo.

4.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de ser o dispositivo de junção entre a unidade de tração e a de reboque adaptada para suportar um rolo de tira metálica a ser formada em tubo.

5.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender meios para regular a velocidade, para ajustar a velocidade dos meios de tração em relação à velocidade de acionamento mecânico para os rolos modeladores.

6.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser o dispositivo formador de tubos adaptado a formar um tubo contínuo da tira de metal.

7.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos, segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser a máquina geradora de energia adaptada para produzir energia elétrica.

8.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos, caracterizados pelo fato de compreender um quadro adaptado a ser propulsionado pelo trator, com o dispositivo formador de tubos montado no referido quadro.

9.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender o dispositivo formador de tubos numerosos rolos convexos acionados mecanicamente, adaptados para, em contato com a superfície superior da tira dar a esta um formato geralmente cilíndrico, numerosas roldanas montadas no referido quadro e entrando em contato com a outra superfície da tira para amoldá-la na transição entre sua forma plana e a desejada forma cilíndrica, uma peça interna, uma teca sustentando a peça interna e projetando-se através da fenda formada entre as bordas contíguas da tira e roldanas sustentadas pela referida peça interna entrando em contato com a mesma superfície da tira segura pelos referidos rolos acionados mecanicamente.

10.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo o ponto precedente, caracterizado pelo fato de compreenderem os rolos modeladores acionados mecanicamente um primeiro rolo com grande raio transversal de curvatura e um segundo rolo tendo um raio transversal menor de curvatura.

11.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo o ponto precedente, caracterizado pelo fato de terem o primeiro rolo o segundo uma superfície útil convexa.

12.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo qualquer um dos pontos precedentes de 3 a 11, caracterizado pelo fato de ser o dispositivo soldador adaptado para formar uma costura longitudinal no tubo, e compreendendo meios para remover as sobras de metal e as rebarbas de solda do interior do tubo consistindo os meios de uma cabeça de suporte montada dentro do tubo, uma peça de tensão dentro do tubo, adaptada para segurar a cabeça de suporte na posição e um cortador montado na referida cabeça e tendo uma borda para contato com a superfície interna do tubo, para remover as rebarbas resultantes da soldagem.

13.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo o ponto anterior, caracterizado pelo fato de ser o cortador acionado mecanicamente e ter uma borda móvel, em contato com a superfície interna do tubo e meios de transporte na cabeça de suporte para transportar as sobras de soldagem, afastando-as do cortador em direção aos rolos modeladores de acionamento mecânico.

14.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos segundo qualquer um dos pontos anteriores caracterizado pelo fato de compreender meios de descarga na armação, para descarregar o tubo em qualquer direção angular à medida que o mesmo sai da armação, os meios de descarga compreendendo uma base montada no quadro para girar em torno de um eixo selecionado, de referência vertical, um suporte montado por meio de pivô na referida base, para rodar em torno de um eixo, em posição normal em relação ao primeiro eixo e roldanas montadas no suporte, entrando em contato com a superfície externa do tubo.

15.º — Aparelhamento móvel para fabricar tubos, segundo o ponto precedente, caracterizado pelo fato de compreender o meio de descarga dois rolos côncavos que atuam em conjunto, formados de modo a entrar em contato com a superfície externa do tubo, e meios para mudar simultaneamente a posição dos dois rolos.

TERMO N.º 131.770

De 18 de agosto de 1961

Westinghouse Electric Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Aparelho refrigerador — Privilégio de invenção.

1.º — Um aparelho de refrigeração ou resfriamento para contacto com a superfície exterior de um dispositivo gerador de radiação, tal como uma lâmpada fluorescente, caracterizado por dispositivos dissipadores de calor, membros condutores de calor sustentando os ditos dispositivos dissipadores, elementos ligando eletricamente e térmica os ditos membros termo-condutores conjuntamente, e um braço de contato fixado aos ditos elementos para se acoplarem com pelo menos uma parte da superfície externa do dito dispositivo para resfriar a dita parte em relação à sua temperatura operacional de outro modo não resfriada.

2.º — Um aparelho, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos ditos elementos serem elementos termo-elétricos diferentes sendo interligados para formarem uma junção fria, o dito braço de contato sendo fixado aos ditos elementos na dita junção fria, e os ditos elementos termo-elétricos sendo eletricamente ativados.

3.º — Um aparelho, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato dos ditos membros termo-condutores serem alongados e os ditos elementos termo-elétricos serem ligados, respectivamente, com uma extremidade dos ditos membros termo-condutores, os dispositivos dissipadores de calor sendo localizados nas extremidades opostas de cada um dos ditos membros termo-condutores.

4.º — Um aparelho, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de uma fonte de corrente elétrica de potencial substancialmente unidirecional ser eletricamente ligada intermediariamente aos ditos dispositivos dissipadores de calor e os ditos elementos termo-elétricos.

5.º — Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de dito braço de contato ser altamente termo-condutor.

6.º — Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de um material geralmente flexível térmicamente condutor, tal como uma pasta, ser localizado entre a superfície de contato do braço de contato e a parte da parede do dispositivo gerador de radiação com aquele posta em contato.

7.º — Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes,

em combinação com uma luminária ou aparelho de iluminação que compreende um alojamento e pelo menos uma lâmpada de descarga de vapor sustentada no interior do dito alojamento e tendo uma parte de parede resfriada pelo dito aparelho de refrigeração, caracterizado pelo fato do dito aparelho de refrigeração ser sustentado pelo dito alojamento e ter seus dispositivos dissipadores de calor localizados no exterior do alojamento de forma a dissipar o calor, extraído da dita parte de parede da lâmpada, para o ar ambiente que a cerca.

8.º — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da parte do mesmo localizada no interior do dito alojamento ser substancialmente encerrada pelos dispositivos termo-isolantes de forma a prevenir que a dita parte absorva o calor do ar ambiente no interior do alojamento.

9.º — Uma modificação do aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de uma parte extrema do dito alojamento ser composta de seções altamente termo-condutoras, eletricamente isoladas, cada uma das ditas seções sendo térmicamente ligada com um dos membros termo-condutores de modo a servirem como os ditos dispositivos dissipadores de calor.

10.º — Um aparelho de refrigeração ou resfriamento, substancialmente conforme precedentemente descrito com referência à e conforme ilustrado nos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de agosto de 1960, sob n.º 51.646.

TERMO N.º 132.171

De 31 de agosto de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de ajustagem de pressão de vapor não saturado de uma substância no espaço. — Privilégio de invenção.

1.º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de ajustagem de pressão de vapor não saturado de uma substância em um espaço, pressão essa mais elevada que o ponto de pressão triplo da referida substância, caracterizados pelo fato do vapor de tal substância ser produzido no referido espaço e a pressão ajustada ser obtida levando-se o dito espaço a uma temperatura na qual o vapor da dita substância não fica saturado à pressão a ser ajustada, e por se introduzir ainda a substância em outro espaço, daqui por diante denominado espaço de refluxo cuja extremidade inferior fica em comunicação aberta com o primeiro espaço e cuja extremidade superior fica em comunicação aberta com um terceiro espaço que contém um gás à temperatura a ser ajustada, ao mesmo tempo que, mediante suprimento de calor à porção inferior do espaço de refluxo e retirando-se calor da porção superior do espaço de refluxo a substância da porção inferior se evapora inteiramente e se condensa na porção superior, escoando o condensado de volta à porção inferior onde novamente se evapora completamente, de modo que a substância circula no espaço de refluxo mediante contínua evaporação e refluxo.

2.º — Processo, conforme descrição feita no ponto 1, caracterizado pelo fato do primeiro espaço e do espaço de refluxo serem conjuntamente constituídos por um tubo vertical fechado na extremidade inferior e aberto na extremidade superior, sendo a ex-



tremidade cerrada e uma parte adjacente do tubo colocados ou situados em um forno, enquanto que o tubo é resfriado em pelo menos uma área acima da porção introduzida no forno.

3º — Processo, conforme descrição feita em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do suprimento de material ser introduzido no primeiro espaço, onde fica sujeito a tratamento térmico de vapor não saturado.

4º — Processo, conforme reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo fato do material ser introduzido no primeiro espaço a partir do terceiro espaço, através do espaço de refluxo quando o primeiro espaço se enche com o vapor não saturado e a temperatura de tratamento ser ali ajustada.

5º — Processo, conforme reivindicado nos pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato do material tratado no primeiro espaço ser resfriado pelo deslocamento do mesmo do primeiro espaço para o terceiro, atravessando o espaço de refluxo.

6º — Processo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos de 3 a 5, caracterizado pelo fato de pelo menos um constituinte da substância que produz o vapor não saturado ser difundida no material sólido a ser tratado.

7º — Processo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos de 3 a 5, caracterizado pelo fato de um material sólido ficar sujeito a tratamento de fusão no primeiro espaço e pelo menos um constituinte da substância que produz o vapor não saturado ser dissolvido na infusão.

8º — Processo, conforme reivindicado em qualquer dos pontos de 3 a 5, caracterizado pelo fato do material a ser tratado ser capaz de dar lugar a um componente volátil a temperatura de tratamento, consistindo o vapor não saturado do dito componente volátil ou de um composto rapidamente decomponível do dito componente.

9º — Processo de ajustar a pressão do vapor não saturado de uma substância em um espaço, substancialmente constituído conforme descrição aqui feita com referência ao desenho esquemático anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 1 de setembro de 1960, sob o n.º 255.495.

#### TÉRMO N.º 32.236

De 1 de setembro de 1961

Requerente: — The Bowater Research And Development Company Limited. — Inglaterra.

Título: Máquina e processo para fabricação de papel. (Privilégio de Invenção).

1º) Um processo para evaporar líquidos de material contínuo em folha flexível, caracterizado pelo fato do material ser levada a deslocar-se sobre um cilindro, um veículo de secagem gasoso é fornecido por uma multiplicidade de zonas de pressão transversalmente dispostas em relação à direção de deslocamento do material, para incidir sobre a superfície externa do material, a pressão e/ou a temperatura e/ou a unidade do veículo de secagem em cada zona de pressão é ajustado independentemente de forma controlar o regime de evaporação das partes transversais respectivas do material, e o veículo gasoso após circular sobre e deixar a superfície externa do material é levado a circular transversalmente ao material para uma multiplicidade de zonas de escape trans-

versalmente inter-espaciadas em relação à direção de deslocamento do material.

2º) Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da velocidade do veículo gasoso ao deixar a superfície externa do material é menor que a velocidade do veículo gasoso ao incidir sobre a superfície externa do material.

3º) Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do veículo gasoso usado proveniente das zonas de escape ser tratado para restabelecer sua capacidade de secagem e é recirculado para as zonas de pressão.

4º) Um processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do tratamento do veículo gasoso para restabelecer sua capacidade de secagem incluir o aquecimento.

5º) Um processo, de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato do tratamento pelo fato do tratamento do veículo gasoso para restabelecer sua capacidade de secagem incluir a remoção da recirculação de uma proporção de veículo gasoso usado e a adição de material gasoso fresco.

6º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedente, caracterizado pelo fato do veículo gasoso incluir produtos de combustão gasosa.

8º) Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do veículo gasoso incluir vapor super-aquecido.

9º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato da incidência do veículo gasoso sobre a superfície externa do material levar o material a se localizar em contacto estreito e não-adesivo com cilindro.

10º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes aplicado na secagem de um lençol contínuo fibroso no curso da fabricação do papel com o mesmo.

11º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1-8, caracterizado por ser aplicado para remover líquido de um revestimento aplicado ao material em lençol.

12º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por ser repetido durante o curso do deslocamento do material sobre um outro ou outros cilindros.

13º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da controlo do regime de evaporação das respectivas partes transversais do material ser exercido de tal maneira que o conteúdo líquido do material, ao término do processo ou do processo repetido, é substancialmente uniforme através a largura do material.

14º) Uma coifa de secagem para um cilindro de uma máquina para evaporar líquidos do material em lençol flexível que se desloca sobre um ou mais cilindros da máquina caracterizada por compreender uma multiplicidade de câmaras de pressão dispostas em relação lado a lado no sentido transversal da direção de deslocamento do material, cada câmara de pressão tendo uma face arqueada adaptada à periferia do cilindro de secagem e contendo orifícios para a direção do veículo de secagem gasoso sobre o material sobre a periferia do cilindro de secagem, e dispositivos para o fornecimento de veículo de secagem gasoso às câmaras de pressão e para permitir que o regime de secagem alcançado pelo veículo de secagem dirigido pelos orifícios de cada c-mara de pressão seja individualmente controlado, pelo ajuste da umidade do veículo de se-

cagem fornecido à cada c-mara de pressão, ou a temperatura do veículo de secagem fornecido à cada câmara de pressão, ou o regime de fornecimento do veículo de secagem à cada câmara de pressão, ou qualquer combinação de dois ajustes, e passagens de escape perifericamente coextensivos com as câmaras de pressão e transversalmente inter-espaciadas em relação à direção de deslocamento do material, através cujas passagens de escape o veículo de escape, após circular sobre e deixar a superfície do material, pode ser descarregado do cilindro.

15º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 14, caracterizada por compreender, outrossim, um tubo de distribuição, dispositivos de ventoinha para fornecer o veículo gasoso ao dito tubo distribuidor, dispositivos de aquecimento para aquecer o veículo gasoso, e dispositivos de válvula para controlarem individualmente a vazão do veículo gasoso do distribuidor para cada câmara de pressão.

16º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato do tubo distribuidor situar-se diretamente adjacente às câmaras de pressão e nos lados das mesmas opostos às suas faces arqueadas.

17º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 15 ou 16, caracterizada pelo fato dos dispositivos valvulares compreenderem postigos controlando aberturas numa parede entre o tubo de distribuição e as câmaras de pressão.

18º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 17, caracterizada pelo fato de cada abertura se apresentar na forma de um cúspido pontiagudo numa extremidade.

19º) Uma coifa de secagem, de acordo com qualquer um dos pontos 15-18, caracterizada por compreender adicionalmente uma câmara de abastecimento para fornecer o veículo gasoso ao tubo de distribuição por intermédio dos dispositivos de ventoinha.

20º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 19, caracterizada pelo fato dos dispositivos de aquecimento serem localizados no interior da câmara de abastecimento.

21º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 19 ou 20, caracterizada por incluir dutos para dirigir o veículo gasoso das passagens de escape para a câmara de abastecimento.

22º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato dos ditos dutos serem fornecidos por espaços no interior de um invólucro externo encerrando a câmara de abastecimento, o tubo de distribuição, as passagens de escape, e as câmaras de pressão.

23º) Uma coifa de secagem, de acordo com os pontos 21 ou 22, caracterizada por compreender outrossim dispositivos para remover uma parte do veículo gasoso usado e dispositivos para substituir o dito veículo gasoso removido por veículo gasoso fresco.

24º) Uma coifa de secagem, de acordo com qualquer um dos pontos 15-23, caracterizada pelo fato dos dispositivos de aquecimento compreenderem um permutador de calor para passar o fluido aquecido em permutação térmica indireta com o veículo gasoso.

25º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato do permutador de calor compreender uma tubulação empalhada ou com aletas ligada com uma fonte de vapor.

26º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato das trajetórias de passagem do fluido aquecido do permutador de calor serem ligadas com um com-

bustor de combustível para receber os produtos gasosos de combustão do mesmo.

27º) Uma coifa de secagem, de acordo com qualquer um dos pontos 15 a 22, caracterizada pelo fato dos dispositivos de aquecimento compreenderem um combustor de combustível disposto para descarregar sua produção de combustão no veículo gasoso.

28º) Uma coifa de secagem, de acordo com qualquer um dos pontos 14-27, caracterizada pelo fato das faces arqueadas das câmaras de pressão serem contíguas, e acanalamentos de escape serem proporcionados se estendendo longitudinalmente ao cilindro de secagem e nos lados opostos das faces arqueadas das câmaras de pressão ao cilindro, e se comunicando com as passagens de escape, as faces arqueadas tendo aberturas de escape para permitir que o veículo gasoso usado deixe a superfície do material em folha e flua para o interior dos acanalamentos de escape.

29º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 28, caracterizada pelo fato dos orifícios serem perfurações tubulares dispostas em fileiras nas faces arqueadas das câmaras de pressão.

30º) Uma coifa de secagem, de acordo com o ponto 28 ou 29, caracterizada pelo fato da área total das aberturas de escape ser substancialmente maior que aquela dos orifícios.

31º) Uma coifa de secagem, de acordo com qualquer um dos pontos 14-30, caracterizada pelo fato do veículo gasoso incluir o ar.

32º) Uma coifa de secagem, de acordo com qualquer um dos pontos 14-31, caracterizada pelo fato do veículo de secagem incluir produtos de combustão gasosos.

33º) Uma coifa de secagem de acordo com qualquer um dos pontos 14-32, caracterizada pelo fato do veículo de secagem incluir vapor super-aquecido.

34º) Uma coifa de secagem construída e disposta substancialmente conforme precedentemente descrito e ilustrado nas figuras 1-8, ou 9 e 10, dos desenhos que acompanham a Especificação Provisória.

35º) Uma parte de secagem de vários cilindros de uma máquina para fabricar papel na qual pelo menos um cilindro de secção de secagem se encontra total ou parcialmente encerrado no interior de uma coifa de secagem, de acordo com qualquer um dos pontos 14-34.

36º) Uma máquina para fabricar papel M. G. na qual o cilindro de secagem M. G. é provido de uma coifa de acordo com qualquer um dos pontos 14-34.

37º) Uma máquina na qual o material contínuo em folha é revestido com uma substância contendo um líquido, e a seguir secado pela evaporação do líquido da substância de revestimento durante o deslocamento do material sobre um ou mais cilindros, na qual o cilindro ou todos ou alguns dos cilindros, é ou são providos de uma coifa ou ceifas de acordo com qualquer um dos pontos 14-34.

38º) Um processo para extração de umidade de material em folha ou lençol flexível essencialmente conforme precedentemente descrito em qualquer um dos exemplos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 2 de setembro de 1960, sob o n.º 30.426.



## TERMO Nº 132.900

Em 26 de setembro de 1961

The National Cash Register Company (Estados Unidos da América).

Título: Máquinas de calcular. — Privilégio de Invenção.

1º — Uma máquina de calcular do tipo que compreende em combinação um dispositivo de acionamento da máquina ciclicamente operável e um mecanismo diferencial capaz de incluir quantidade em números num mecanismo totalizador e ler as quantidades acumuladas neste contidas, o mecanismo diferencial controlando a operação do mecanismo totalizador durante os ciclos de inclusão de números do referido dispositivo de acionamento e sendo controlado pela operação do mecanismo totalizador durante os ciclos de leitura das quantidades acumuladas do citado dispositivo de acionamento, sendo o mecanismo diferencial ainda controlado pelas teclas de inclusão de números aplicáveis em relação a de operação em conjunto com o dito mecanismo e controlando tal mecanismo de acordo com cada quantidade em inclusão no mecanismo totalizador, caracterizada pelo fato de que nela é previsto um mecanismo de controle de ciclo da máquina capaz de fazer com que o mecanismo diferencial seja re-rodado da relação de operação em conjunto com as teclas de inclusão de números, a fim de que a quantidade acumulada contida no mecanismo totalizador possa ser lida pelo mecanismo diferencial sem perturbar o registro das teclas de inclusão de números.

2º — Uma máquina de calcular do tipo que compreende em combinação um dispositivo de acionamento da máquina ciclicamente operável e um mecanismo diferencial capaz de incluir quantidades em números num mecanismo totalizador e ler as quantidades acumuladas neste contidas, o mecanismo diferencial aplicando o mecanismo totalizador ao nele incluir quantidades de números e sendo aplicado pelo mecanismo totalizador ao ler as quantidades nele acumuladas sendo o mecanismo diferencial ainda aplicado pelas teclas de inclusão de números registráveis em relação de trabalho conjunto com ele e controlando o dito mecanismo de acordo com cada quantidade em inclusão no mecanismo totalizador a cooperação dos citados mecanismo totalizador e diferencial sendo controlada por um mecanismo de controle não aditivo que é operável para impedir a inclusão de quantidades no mecanismo totalizador e sendo ainda controlada por um mecanismo de controle de sub-total que é operável para controlar o movimento do mecanismo diferencial para ler a quantidade acumulada nele contida, a quantidade estabelecida pelo mecanismo diferencial sendo impedida ao ser impressa por um mecanismo de controle de não impressão, caracterizada pelo fato de que o mecanismo de controle do ciclo da máquina é ciclicamente operável e de que é previsto um dispositivo de controle de ciclo múltiplo capaz de fazer com que um primeiro ciclo da máquina adicional ao mecanismo totalizador uma quantidade registrada pelas teclas de inclusão de números, o ma não impressão de tal quantidade, um segundo ciclo da máquina não aditivo ao mecanismo totalizador para impedir que a quantidade ali seja incluída e impressa, e deslocar o mecanismo diferencial de relação de operação em conjunto com as teclas de números, e um terceiro ciclo da máquina para subtalar o mecanismo totalizador e imprimir a quantidade acumulada nele lida enquanto mantém os registros das teclas de números.

3º — Uma máquina de calcular do tipo que compreende em combinação

um dispositivo de acionamento da máquina ciclicamente operável e um mecanismo diferencial capaz de incluir quantidades em números num mecanismo totalizador e ler as quantidades acumuladas neste contidas, e mecanismo diferencial controlando a operação do mecanismo totalizador durante os ciclos de inclusão de números do referido dispositivo de acionamento e sendo controlado pela operação do mecanismo totalizador durante os ciclos de leitura das quantidades acumuladas do citado dispositivo de acionamento, sendo o mecanismo diferencial ainda controlado pelas teclas de inclusão de números aplicáveis em relação da operação em conjunto com ele e controlando o dito mecanismo de acordo com cada quantidade em inclusão no mecanismo totalizador, caracterizada pelo fato de que nela é previsto um dispositivo de controle aplicável relativamente que torna possível a realização de um número pré-determinado de tais operações multi-cíclicas.

4º — Uma máquina de acordo com o ponto característico 1 caracterizada pelo fato de que o citado mecanismo de controle do ciclo compreende dispositivo de deslocamento capaz de mover cada uma das barras de batentes do mencionado mecanismo diferencial para fora do alinhamento com as teclas de algarismos de modo que as barras de batentes, quando recebem movimento para diante, não são paralisadas pelas teclas de algarismos acionadas.

5º — Uma máquina de acordo com os pontos característicos 1 e 4, caracterizada pelo fato de que o citado dispositivo de deslocamento inclui uma lingueta de acionamento oscilante que aciona uma peça de deslocamento ligada funcionalmente as barras de batentes por dispositivos de inter-ligação, o citado dispositivo de acionamento da máquina ciclicamente operável prevendo uma operação para deslocar as barras de batentes, através do mencionado dispositivo de deslocamento, do alinhamento com as teclas de algarismos.

6º — Uma máquina de acordo com o ponto característico 5, caracterizada pelo fato de que possui uma série de cremalheiras, associadas ao mecanismo totalizador e suportadas por uma série de alavancas divergentes que suportam articuladamente as extremidades traseiras de cada barra de batentes do mecanismo diferencial, uma alavanca para cada fila de teclas de algarismos montada articuladamente atrás, e pelo fato de que uma peça deslocável, em forma de ponte, suporta a extremidade anterior de cada barra de batentes e guia a barra durante seu movimento para diante, o mencionado dispositivo de inter-ligação se estende entre a peça deslocável e o ponto para deslizar o dito ponto, que por sua vez carrega a extremidade anterior de cada barra de batentes enquanto oscila sua extremidade posterior em seu pino de ligação.

7º — Uma máquina de acordo com os pontos característicos 2 e 5, caracterizada pelo fato de que o dispositivo de controle múltiplo compreende um eixo de excêntrico tendo uma peça de acionamento alinhada com a lingueta de acionamento e uma série de excêntricos acionadores de contatos, presos ao citado eixo de excêntrico e igualmente espaçados entre si em torno do eixo para acionar os contatos a eles associados, um contato ficando fechado e os restantes abertos de acordo com as posições dos excêntricos, cada um dos contatos, quando operado, excitando um solenoide para iniciar um ciclo de operação do dispositivo de acionamento, cada um dos solenóides acionando dispositivo para fazer com que uma função específica da máquina seja realizada durante cada ciclo da máquina por ele

iniciado e pelo fato de que dispositivos de contato são previstos para serem fechados pela operação da peça deslocável para iniciar um ciclo de operação do dispositivo de acionamento através de um contato e solenoide a ele associado, a lingueta de acionamento, quando oscilada durante tal ciclo, acionando a peça de acionamento e oscilando o eixo do excêntrico de uma amplitude suficiente para tornar possível que os citados excêntricos abram um dos contatos e fechem um dos restantes, em consequência fazendo com que um ciclo adicional da operação seja iniciado pelo solenoide a ele associado.

8º — Uma máquina de acordo com o ponto característico 3, caracterizada pelo fato de que o dispositivo de controle, seletivamente registrável inclui uma lingueta para reter o mecanismo de início de ciclo em posição acionada quando manualmente deslocado para iniciar uma operação do dispositivo de acionamento e de que um botão de controle é previsto tendo uma posição zero registrável a partir de uma posição de repouso para uma posição de um número escolhido representando um número desejado de operações a serem realizadas pela máquina tendo o botão de controle uma peça excêntrica a ele firmemente associada e graduável de acordo com o registro do botão, tendo o excêntrico uma saliência alinhada radialmente com a posição zero do botão de controle, sendo esse botão de controle o eixo de movimento de um número a partir de uma posição registrada em direção a posição de repouso durante cada ciclo da máquina, sendo um pino da lingueta alinhado com a posição do repouso e se estendendo no percurso do movimento da saliência do excêntrico, essa saliência de excêntrico, quando calada de uma posição registrada de volta a posição de repouso juntamente com o botão de controle e acionado a lingueta para liberar a trile, engajando-se com o pino citado para deslocá-la de sua posição acionada.

9º — Uma máquina de acordo com o ponto característico 7, caracterizada pelo fato de que, possui três excêntricos de acionamento de contatos giratórios com o eixo de excêntrico, e de que os solenóides compreendem um primeiro capaz de fazer com que seja iniciado um ciclo da máquina de inclusão de um número um segundo capaz de fazer com que se inicie um ciclo não aditivo da máquina e um terceiro capaz de fazer com que tenha início um ciclo de leitura do totalizador.

10º — Uma máquina de acordo com o ponto característico 7, caracterizada pelo fato de que a peça de deslocamento suportada pelo eixo de excêntrico e por ele oscilada durante cada ciclo da máquina, de modo que as barras de batentes sejam deslocadas do alinhamento com as teclas de algarismos quando a peça de deslocamento é oscilada durante o ciclo não aditivo da máquina.

11º — Uma máquina de acordo com o ponto característico 5, caracterizada pelo fato de que a peça de deslocamento inclui um outro excêntrico preso ao citado eixo de excêntrico e de que o dispositivo de inter-ligação compreende um braço de controle e ligue ligando continuamente o mencionado excêntrico e as barras de batentes para deslocar essas barras de acordo com o movimento de oscilação do excêntrico em consideração.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de outubro de 1960, sob número 62.050.

## TERMO Nº 132.918

De 26 de setembro de 1961

Dow Corning Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Processo aperfeiçoado para clarificar o caldo do açúcar de cana — Privilégio de invenção.

1º — Um processo para clarificar soluções de caldo de cana na fabricação de açúcar, caracterizado pela adição de um siloxano fluído à solução de caldo de cana em qualquer ocasião antes da separação das impurezas sólidas precipitadas ou flocculadas, a fim de aperfeiçoar a separação dessas impurezas da dita solução.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o siloxano é adicionado como uma emulsão aquosa.

3º — Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o siloxano é um polímero de dimetilsiloxano solúvel em benzeno.

4º — Um processo de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado porque o siloxano é misturado com sílica.

5º — Um processo de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado porque o siloxano é adicionado antes da adição de qualquer outro agente químico durante a clarificação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Estado Unidos da América, em 8 de dezembro de 1960, sob n.º 74.459.

## TERMO Nº 133.379

De 12 de outubro de 1961

Philips Petroleum Company.

Título: Processo e aparelho para separar negro de fumo de suspensão num gás — (Privilégio de invenção).

1º — Um processo para aglomerar partículas de negro de fumo contidas na fumaça efluente de um forno produtor de negro de fumo e separar as partículas de negro de fumo da citada fumaça, caracterizado por passar a citada fumaça efluente, tangencialmente, para dentro de uma primeira zona turbilhonante anular de seção transversal circular, depois através de uma segunda zona turbilhonante anular frusto-cônica, e, depois, através de uma terceira zona turbilhonante cilíndrica, e para fora por uma saída tangencial a citada terceira zona, separar, em seguida, as citadas partículas de negro de fumo aglomeradas de, substancialmente, toda a parte gasosa da citada fumaça, por filtração da fumaça através de uma tela de filtro.

2º — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por introduzir a citada fumaça efluente na citada primeira zona turbilhonante anular, numa velocidade de 12 a 18 m/segundo.

3º — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por ser a citada tela de filtro a forma de um filtro de saco projetado para dar passagem a 0,7 a 2m<sup>3</sup> de gás por minuto através de cada m<sup>2</sup> de área de filtro.

4º — Um aparelho para aglomeração de negro de fumo para execução do processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por um corpo, geralmente cilíndrico, tendo ligados em série, uma primeira câmara anular, uma câmara frusto-cônica, e uma câmara cilíndrica, um primeiro conduto de entrada de negro de fumo comunicando-se tangencialmente com a citada câmara anular, tendo o citado corpo, apenas, um segundo conduto de saída comunicando-se, tangencialmente, com a citada câmara cilíndrica.

5.º — Um aparelho, de acórd com o ponto 4, caracterizado por uma caixa de filtro de negro de fumo, tendo um terceiro conduto de entrada comunicando-se diretamente, com o citado segundo conduto, para receber efluente de uma tela dividindo a citada caixa em duas câmaras, contendo uma câmara o citado terceiro conduto e um quarto conduto de saída de negro de fumo, comunicando-se com a outra câmara com um conduto de saída de gás.

6.º — Um aparelho, de acórd com o ponto 4 ou 5, caracterizado por se disporem o primeiro conduto de entrada, e o segundo de saída, em lados opostos do citado corpo.

7.º — Um aparelho, de acórd com o ponto 4 ou 5, caracterizado por se disporem o primeiro conduto de entrada, e o segundo de saída, do mesmo lado do citado corpo.

8.º — Um aparelho, de acórd com qualquer dos pontos 4, a 7, caracterizado pelo eixo do corpo ser horizontal.

10.º — Um aparelho para aglomeração de negro de fumo, substancialmente como acima descrito, com referência aos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acórd com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de dezembro de 1960, sob número 76.896.

TERMO N.º 142.963.

De 13 de setembro de 1962

Unilever N. V. — Holanda.

Título: Recipientes deprimíveis — Privilégio de invenção.

1.º — Um recipiente deprimível resiliente compreendendo um corpo para conter uma substância a ser fornecida, e uma cabeça contornando uma passagem através da qual a substância poderá ser fornecida, caracterizada pelo fato do recipiente compreender um diafragma perfurado atravessando a referida passagem numa posição para dentro da extremidade externa da referida passagem sendo tal a disposição que depois de fornecida uma parte da referida substância e o recipiente começar a ressaltar, uma quantidade da referida substância no exterior do diafragma atuará em conjunto com a abertura do diafragma para retardar o instante em que o ar deverá ser aspirado para dentro do referido corpo.

2.º — Um recipiente deprimível resiliente compreendendo um corpo contendo uma substância a ser fornecida e uma cabeça contornando uma passagem através da qual a referida substância poderá ser fornecida, caracterizado pelo fato de apresentar um diafragma perfurado atravessando a referida passagem numa posição para dentro da saída e pelo fato da disposição ser tal que uma parte da referida substância estando do exterior do referido diafragma e dentro da referida passagem impedirá a aspiração de ar novamente para dentro do referido corpo.

3.º — Um recipiente deprimível resiliente em forma de um tubo deprimível, caracterizado pelo fato de estar disposto um diafragma perfurado atravessando a passagem através do bocal do tubo numa posição para dentro da extremidade externa do bocal para impedir a aspiração do ar novamente para dentro do tubo depois de fornecida uma quantidade do conteúdo do tubo.

4.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do diafragma estar

disposto na extremidade interna da referida passagem.

5.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do diafragma ser convexo no sentido do interior do referido corpo.

6.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do diafragma ser perfurado pela disposição de uma pluralidade de orifícios, pelo menos um dos quais estando disposto perto da periferia do referido diafragma.

7.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da extremidade externa da referida passagem ter um diâmetro reduzido.

8.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato da forma do diafragma e da referida passagem ser tal que qualquer corrente descentrada da referida substância saindo do referido diafragma perfurado durante o fornecimento, será desviada no sentido do eixo da referida passagem.

9.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado no ponto 8, caracterizado pelo fato da passagem ter uma saliência anular virada para dentro numa posição para fora do referido diafragma, cujo lado de frente ao diafragma tem um recesso anular no qual a referida corrente poderá bater.

10.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos 7 a 9, caracterizado pelo fato de uma inserção proporcionar a referida passagem seu formato e diâmetro predeterminados.

11.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de conter uma substância tendo uma viscosidade de cerca de 40.000 centipoises e do diafragma conter orifícios cujos diâmetros são de menos de 2 milímetros.

12.º — Um recipiente deprimível resiliente, como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de conter uma substância cuja viscosidade é de cerca de 4.000 centipoises e do diafragma conter orifícios cujos diâmetros são de menos de 1 milímetro.

A requerente reivindica de acórd com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 15 de setembro de 1961, sob n.º 33.266.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 5 DE JUNHO 1965

Térmos	Marcas — Classes	Registros
278.003	Modas Eden Roc — 36 .....	314.236
284.112	Peleria Impex — 35 .....	314.237
288.073	Codam — 25 .....	314.238
292.077	Omo — 46 .....	314.239
295.189	Indelettron, Indústria Eletrônica — 8 ..	314.240
295.194	Eternit do Brasil Cimento — 16 .....	314.241
295.363	Pôsto de Regulagem Copacabana — 33 e 47 .....	314.242
296.140	Excelsa — 36 .....	314.243
307.573	Loffredo — 23 .....	314.244
325.315	Perlon — 22 .....	314.245
385.719	Real — 25 .....	314.246
407.962	Cibele — 41 .....	314.247
414.299	Rdio Técnica Guanabara — 8 e 33 .....	314.248
416.877	Belinda — 36 .....	314.249
416.982	Salanges — 2 .....	314.250
417.841	Lanceiro — 41 .....	314.251
417.859	Teleya — 6 .....	314.252
417.882	Fábrica de Máquinas — 6, 7, 10 e 17 ...	314.253
419.144	Karma — 33 .....	314.254
419.150	Alvorada — 46 .....	314.255
419.921	Edifício Itamonte — 33 .....	314.256
425.329	Proton — 1, 5, 6, 16 e 47 .....	314.257
428.908	Itavosta Alvorada — 32 .....	314.258
433.284	Maringá — 41 .....	314.259
436.272	Festival Internacional de — 33 e 49 ...	314.260
436.286	Festival Internacional de — 33 e 49 ...	314.261
436.287	Festival Internacional de — 33 e 49 ...	314.262
436.288	Festival Internacional de — 33 e 49 ...	314.263
436.289	Festival Internacional de — 33 e 49 ...	314.264
454.181	Alcione's Modas — 36 .....	314.265
469.533	Bruffit's — 5 .....	314.266
479.941	Babbini — 6 .....	314.267
475.783	Brandorub — 3 .....	314.268
475.802	Edifício Marechal Trompowsky — 33	314.269
479.400	Almeida & Almeida S. A. Comércio — 11, 15 e 16 .....	314.270
479.549	Monismo — 32 .....	314.271
479.676	Branquinha a Baía Feliz — 48 .....	314.272
479.725	Cardiociteno — 3 .....	314.273
479.743	Lerece — Organização Contabil — 33	314.274
479.753	Imóveis Territorial IT — 33 .....	314.275
479.781	Rovisol — 2 .....	314.276
479.784	Rovilets — 41 .....	314.277
479.967	Metalor — 46 .....	314.278
480.833	Rosa dos Ventos — 32 .....	314.279
481.372	Iate Golfe Clube de Minas — 33 .....	314.280
481.373	Iate Clube Pampulha — 33 .....	314.281
481.314	Iate Clube Brasileiro — 33 .....	314.282

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 8 DE JUNHO 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
678.835	314.283	654.000	314.308
475.565	314.284	654.315	314.309
413.713	314.285	654.856	314.310
521.163	314.286	654.857	314.311
522.007	314.287	654.871	314.312
537.577	314.288	654.873	314.313
618.758	314.289	655.673	314.314
620.370	314.290	656.402	314.315
623.001	314.291	656.497	314.316
630.614	314.292	658.433	314.317
634.478	314.293	659.383	314.318
643.457	314.294	660.459	314.319
643.845	314.295	661.645	314.320
643.847	314.296	662.238	314.321
648.639	314.297	661.655	314.322
648.640	314.298	664.336	314.323
648.643	314.299	665.265	314.324

REGULAMENTO

para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Decreto n.º 55.866 — de 23-3-65

DIVULGAÇÃO N.º 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Têrmos	Marcas	Têrmos	Marcas
649.145	314.300	667.661	314.325
650.081	314.301	668.977	314.326
650.272	314.302	670.601	314.327
652.635	314.303	670.678	314.328
653.457	314.304	671.691	314.329
653.463	314.305	673.159	314.330
653.759	314.306	677.728	314.331
653.996	314.307	678.148	314.332

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 8 DE JUNHO 1965

Têrmos	Marcas — Classes	Registros
106.948	Sunbeam Talbot — 21 .....	314.333
142.594	C. I. S. A. — 15 .....	314.334
148.577	Cometa — 46 .....	314.335
150.377	Empresa Geral de Engenharia — 33 ..	314.336
153.753	Percoz — 3 .....	314.337
159.278	Glucosol — 41 .....	314.338
163.209	Coringa — 11 .....	314.339
174.648	Atrosedin — 3 .....	314.340
218.813	Bemoreira — 21 .....	314.341
230.401	Farina — 48 .....	314.342
233.342	Eletrofon — 8 .....	314.343
248.758	Vinaetan — 3 .....	314.344
254.159	Princeza — 37 .....	314.345
256.498	Limpana — 46 .....	314.346
259.601	Elastononum — 3 .....	314.347
259.606	Mucotrat — 3 .....	314.348
259.608	Calnitro — 2 .....	314.349
268.309	Brasilita — 21 .....	314.350
276.190	Lindalva — 2 .....	314.351
293.142	Cacic — 16 .....	314.352
296.638	Ravena — 12 .....	314.353
296.960	Kamar — 6 .....	314.354
305.107	Capal — 8 .....	314.355
432.487	Santista — 41 .....	314.356
350.274	Antonascio — 36 .....	314.357
356.072	Emblemática — 44 .....	314.358
361.760	Adegas Reunidas — 41, 42 e 43 .....	314.359
365.233	Darca — 48 .....	314.360
381.843	São Jorge — 41 .....	314.361
382.051	São Jorge de São Paulo — 41 .....	314.362
390.785	Weco — 49 .....	314.363
390.925	Prestik — 28 .....	314.364
397.190	A Voz do Povo — 32 .....	314.365
398.476	Sabrena — 6, 21 e 33 .....	314.366
399.296	Palácio — 11 .....	314.367
399.297	Palácio — 17 .....	314.368
402.959	O Interiorano — 32 .....	314.369
403.161	Método Jácomo Cyrillo — 32 .....	314.370
404.864	Living — 40 .....	314.371
412.347	Organização Kalaphás — 33 .....	314.372
413.628	Marison — 50 .....	314.373
414.692	Garage Automática das .....	314.374
414.694	Pirituba — 50 .....	314.375
416.431	Emag — 20 .....	314.376
417.562	Edifício Bom Pastor — 33 .....	314.377
418.546	Correio Brasiliense — 32 .....	314.378
419.913	Gelscher — 3 .....	314.379
420.806	B B — 42 .....	314.380
420.885	Meia Noite — 36 .....	314.381
420.997	Coppo — 41 .....	314.382
421.442	Loias Novitex — 34 .....	314.383
423.378	Livro Negro — 32 .....	314.384
424.962	Parabeus — 46 .....	314.385
427.731	Nivis — 48 .....	314.386
452.106	Casa Valentim — 36, 37, 40, 48 e 49 ..	314.387
459.585	Edifício Bralor — 33 .....	314.388
479.618	A Vista ou a Pezzo Resolve — 22, 23, 24, 34, 36 e 37 .....	314.389

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 11 DE JUNHO 1965

Têrmos	Marcas — Classes	Registros
161.556	Choc Krak — 41 .....	314.390
181.108	Rubberplast — 39 .....	314.391
182.743	Litioquin — 3 .....	314.392
219.475	Confecção Bolivar — 23, 24, 36 e 37 ..	314.393
275.994	Expresso Carioca S. A. — 33 .....	314.394
292.951	Oliveira — 42 .....	314.395
302.367	Helal — 13, 23, 28, 35, 49, 24 e 12...	314.396
303.404	Giza — 8 .....	314.397
317.361	Mercantil Tremarco — 1, 2, 4, 11, 41, 42, 46, 47 e 48 .....	314.398
314.399	DD — 17 .....	314.399
383.402	Emblemática — 46 .....	314.400
416.622	Sociedade Imobiliária Jurema — 10 e 33 .....	314.401
417.058	Armazem Vitória — 23 .....	314.402
417.844	Enia — 4 .....	314.403
418.651	S. C. C. — 33 .....	314.404
420.605	Instituto de Beleza São Jorge — 33 e 48 ..	314.405
420.907	Serel — 16 .....	314.406
420.933	Ouro e Prata — 32 .....	314.407
420.971	Ambiflex — 8 .....	314.408
421.914	Delga — 46 .....	314.409
423.393	Santa Cândida — 21 .....	314.410
423.403	Bela Vista — 38 .....	314.411
423.807	Placenta Fren — 48 .....	314.412
429.018	Guaru — 41 .....	314.413
429.281	Lumaq — 47 .....	314.414
419.439	Estudio Rex Artes Finas .....	314.415
432.083	Lacra — 50 .....	314.416
432.631	Pôsto do Colega — 21, 33, 39, 41, 42 e 47 .....	314.417
437.047	Boss — Gemmer Gear do Brasil — 8 ..	314.418
479.403	A. A. S. A. — 16 .....	314.419
479.768	Vazex — 16 .....	314.420
481.052	Bel-Lar Comércio e Indústria — 33 ..	314.421

Rio de Janeiro 22 de junho de 1965 — Assinei e encerrei 41 laudas do expediente deste Departamento — Nilton Alois Xavier, Diretor do S. Documentação.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 19 DE ABRIL DE 1965

Têrmos	Marcas	Têrmos	Marcas
424.809	311.748	428.061	311.991
424.959	311.744	116.742	311.792
424.964	311.745	116.942	311.793
424.967	311.746	116.943	311.794
425.028	311.747	124.844	311.795
425.116	311.748	139.736	311.796
425.197	311.749	159.307	311.797
425.203	311.750	168.047	311.798
425.204	311.751	168.672	311.799
425.217	311.752	178.443	311.800
425.233	311.753	181.478	311.801
425.240	311.754	198.414	311.802
425.269	311.755	224.025	311.803
425.428	311.756	226.099	311.804
425.429	311.757	228.148	311.805
425.668	311.758	233.685	311.806
425.950	311.759	260.156	311.807
426.043	311.760	262.699	311.808
426.143	311.961	272.965	311.809
426.192	311.962	275.927	311.910
426.193	311.963	277.001	311.911
426.203	311.964	296.458	311.912
426.303	311.965	300.284	311.913
426.329	311.766	300.284	311.913
426.332	311.767	301.808	311.914
426.335	311.768	300.852	311.915
426.503	311.769	311.390	311.916
426.565	311.770	311.450	311.917
426.574	311.771	311.635	311.918
426.580	311.772	333.200	311.919

Têrmos	Marcaç	Têrmos	Marcaç	Têrmos	Marcas	Têrmos	Marcas
426.581	311.773	334.468	311.820	426.614	311.954	429.078	312.004
426.583	311.774	337.414	311.821	426.648	311.955	429.104	312.005
426.663	311.775	357.438	311.823	426.550	311.956	429.116	312.006
426.854	411.776	359.640	311.824	278.801	311.957	429.176	312.007
426.896	311.777	359.949	311.825	427.144	311.958	429.253	312.008
426.938	311.778	365.457	311.826	427.146	311.959	429.295	312.009
426.961	311.779	365.696	311.827	427.194	311.960	429.316	312.010
426.965	311.780	366.914	311.828	427.199	311.961	429.337	312.011
426.968	311.981	367.672	311.829	427.225	311.962	429.349	312.012
426.998	311.982	367.674	311.829	427.241	311.963	429.366	312.013
426.999	311.983	369.765	311.830	427.300	311.964	429.371	312.014
427.027	311.984	373.553	311.831	427.319	311.965	429.372	312.015
427.506	311.985	373.553	311.832	427.348	311.966	429.416	312.016
427.539	311.986	377.049	311.833	427.378	311.967	429.449	312.017
427.543	311.987	378.866	311.834	427.393	311.968	429.450	312.018
427.764	311.988	379.793	311.835	427.475	311.969	429.477	312.019
427.786	311.989	577.048	311.836	427.571	311.970	429.517	312.020
428.031	311.990	380.690	311.837	427.606	311.971	429.562	312.021
386.723	311.839	381.462	311.838	427.609	311.972	429.573	312.022
389.648	311.840	423.673	311.889	427.670	311.973	429.574	312.023
390.739	311.841	423.717	311.890	427.682	311.974	429.575	312.024
394.357	311.842	423.788	311.891	427.799	311.975	429.576	312.025
398.082	311.843	423.797	311.892	427.811	311.976	429.607	312.026
402.157	311.844	423.889	311.893	427.820	311.977	429.608	312.027
402.166	311.845	424.024	311.894	427.849	311.978	429.609	312.028
405.066	311.846	424.031	311.895	428.060	311.979	429.610	312.029
408.291	311.847	424.052	311.896	428.179	311.980	529.611	312.030
408.572	311.848	424.086	311.897	428.537	311.981	429.612	312.031
4 9.578	311.849	424.091	311.898	428.558	311.982	429.614	312.032
410.386	311.850	424.113	311.899	428.561	311.983	429.615	312.033
410.874	311.851	424.133	311.900	428.567	311.984	429.616	312.034
412.319	311.852	424.181	311.901	528.580	311.985	429.617	312.035
413.556	311.853	424.202	311.902	428.625	311.986	429.618	312.036
413.851	311.854	424.203	311.903	428.639	311.987	429.619	312.037
413.973	311.855	424.204	311.904	428.658	311.988	429.620	312.038
413.982	311.856	424.220	311.905	429.621	312.039	429.155	312.039
414.051	311.857	424.222	311.906	429.622	312.040	429.319	312.090
414.062	311.858	424.233	311.907	429.623	312.041	429.349	312.091
414.074	311.859	424.247	311.908	429.624	312.042	428.478	312.092
414.083	311.860	424.269	311.909	429.625	312.043	429.493	312.093
414.101	311.861	424.351	311.910	429.626	312.044	428.589	312.094
414.106	311.862	424.447	311.911	429.637	312.045	428.768	312.095
414.116	311.863	424.447	311.912	429.649	312.046	429.905	312.096
414.186	311.864	424.452	311.913	429.664	312.047	430.778	312.097
414.213	311.865	424.455	311.914	429.693	312.048	430.926	312.098
414.306	311.866	424.461	311.915	429.804	312.049	431.185	312.099
414.398	311.867	424.063	311.916	429.807	312.050	431.213	312.100
414.819	311.868	42.648	311.917	429.815	312.051	431.298	312.101
414.860	311.869	424.693	311.918	429.816	312.052	431.350	312.102
414.981	311.870	424.792	311.919	429.817	312.053	431.493	312.103
414.987	311.871	424.814	311.920	429.818	312.054	431.642	312.104
415.063	311.872	424.894	311.921	429.819	312.055	431.657	312.105
415.068	311.873	424.923	311.922	429.820	312.056	431.785	312.106
415.599	311.874	424.924	311.923	429.821	312.057	431.869	312.107
419.354	311.875	424.925	311.924	429.822	312.058	431.887	312.108
419.279	311.876	425.009	311.925	429.823	312.059	431.896	312.109
419.326	311.877	425.010	311.926	429.824	312.060	431.925	312.110
419.382	311.878	425.016	311.927	429.825	312.061	432.277	312.111
419.583	311.879	425.030	311.928	429.826	312.062	432.296	312.112
420.043	311.880	425.043	311.929	429.827	312.063	432.601	312.113
420.958	311.881	425.105	311.930	429.828	312.064	432.799	312.114
421.167	311.882	425.114	311.931	429.829	312.065	432.819	312.115
421.731	311.883	425.120	311.932	429.829	312.066	433.054	312.116
421.938	311.884	425.128	311.933	429.830	312.067	433.572	312.117
422.951	311.885	425.150	311.934	429.831	312.068	433.708	312.118
423.069	311.886	425.175	311.935	429.832	312.069	433.723	312.119
423.264	311.887	425.446	311.936	429.833	312.070	433.818	312.120
423.366	311.888	425.591	311.937	429.834	312.071	434.029	312.121
425.699	311.939	425.600	311.938	429.848	312.072	434.194	312.122
425.700	311.940	425.631	311.939	429.865	312.073	434.207	312.123
425.701	311.941	425.670	311.940	429.895	312.074	434.209	312.124
425.729	311.942	428.670	311.941	429.940	312.075	434.210	312.125
425.979	311.943	428.683	311.942	430.083	312.076	434.211	312.126
425.993	311.944	428.684	311.943	430.097	312.077	434.212	312.127
425.998	311.945	428.684	311.944	430.105	312.078	434.213	312.128
426.024	311.946	428.709	311.945	430.117	312.079	434.214	312.129
426.230	311.947	428.710	311.946	430.134	312.080	434.215	312.130
426.278	311.948	428.771	311.947	430.136	312.081	434.216	312.131
426.366	311.949	428.779	311.948	430.293	312.082	434.217	312.132
426.486	311.950	428.811	311.949	430.377	312.083	434.218	312.133
426.490	311.951	428.819	311.950	430.483	312.084	434.219	312.134
426.552	311.952	428.819	311.951	430.492	312.085	434.236	312.135
426.569	311.953	428.987	311.952	430.562	312.086	434.242	312.136
		429.063	312.000	430.620	312.087	434.407	312.137
		429.063	312.001	430.657	312.088	434.564	312.138
			312.002	430.777	312.089	453.281	312.189
				428.351	312.139	453.381	312.190
				429.042	312.140	453.751	312.191
				429.099	312.141	453.798	312.192
				429.100	312.142	453.935	312.193
				429.101	312.143		



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 695.208 e 695.209, de 11-6-1965  
Indecopel — Indústria Decorativa e Comércio de Papéis Ltda.  
São Paulo.

**INDECOPEL**  
IND. BRASILEIRA

Classe 30

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações bobinas brochuras não impressas cadernos de escrever, capos para documentos carteiros, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria cartões de visitas cartões comerciais cartões índices cartões cal, tollna, cadernos de papel melimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelope, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliários, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus ou sem pauta, papel crepon, papel de para forrar paredes, papel almapço com seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celotê, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar, tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos postais de cartão e tubetes de papel.

Classe 32

Para distinguir: Revistas, jornais, anuários, almanaques, livros, álbuns, boletins, catálogos, peças radiônicas, teatrais e cinematográficas, programas de rádio e de televisão

Térmo n.º 695.210, de 11-6-1965  
(Prorrogação)

Bernard J. Ellis Limited  
Londres

**HEPTA**

Classe 40

Para distinguir: Amido anil, azul da Prússia, alvejado de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de

cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-queimaduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmos ns. 695.211 a 695.114, de 11-6-1965

Rio Negro Automóveis Ltda.

**RIO NEGRO**

Classe 1

Motores e suas partes integrantes: Alternadores, blocos, bielas, câmbio, cabeçotes, cruzetas, cilindros, compressores, cubos de placas de embreagem, dinamos, eixos, geradores, motores, macacos, mancais par brocas, pistões, pinhões, rolamentos, silenciadores, volantes de comando e velas de ignição para motores

Classe 8

Instalações elétricas, artigos elétricos e eletrônicos para veículos; Acumuladores, antenas, baterias, businas, chaves elétricas, chassis, dinamos, faróis, farolotes, filtros par motores, holofotes para automóveis, limpadores de para-brisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, painéis de carros, relés, refletores, sinais, terminais para baterias, e velas de ignição

Classe 11

Ferragens e ferramentas para veículos, acessórios de metal, Alcatres, arruelas, calotas, catracas, chaves de parafuso, curvas de reforço enfeites de metal para automóveis, engates, estribos, ferragens par capuz de automóveis, grades, molas de portas, mancais para brocas, garafusos, peças par amortecedores, peças para barra de tensão, peças de metal que protege o motor, retentores de metal, travadeiras e terminais de direção

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carro, ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-fanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corredeiras, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas, rolantes, elevadores para assaquiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, réboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, tricâmbios para veículos, vâgões, velocipedes, varetas de controle do acelerador, e acelerador, tróleis, troleibus, varetas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 695.215, de 11-6-1965  
Rio Negro Automóveis Ltda.  
São Paulo

**RIO NEGRO  
AUTOMÓVEIS LTDA.**

Nome Comercial

Térmos ns. 695.216 e 695.217, de 11-6-1965

Pirelli Società Per-Azioni

Itália



Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para jumelo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para dentro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para treios, dedeiras, desentupideiras, formas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para orceiras, fios de borracha lisos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas massivas, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do breque, sembalc e isolador, suportes, semipneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para contáguas, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas

Classe 8

Amplificadores, aparelhos de alta tensão, baterias elétricas, bobinas, chaves elétricas, caixa de ligação e distribuição

de fios elétricos, cabos, condensadores, comutadores, dinamos, fios e condutores elétricos, fusíveis, isoladores, interruptores, quadros de comando, redutores resistências elétricas, transformadores e válvulas

Térmo n.º 695.218, de 11-6-1965  
Emílio Guedes Pinto  
São Paulo



**CINESPACIAL**

Classe 33

Sinal de propaganda

Térmo n.º 695.219, de 11-6-1965  
Emílio Guedes Pinto

São Paulo



**CINESPACIAL**

Classe 8

Projetores, cinematográficos, sistemas de projeção, aparelhos de televisão, aparelhos de vídeo-tape, filmes cinematográficos, conjuntos de aparelhos para gravação e reprodução em vídeo-fita

Térmos ns. 695.220 e 695.221, de 11-6-1965

Fisons Limited  
Inglaterra

**F I S O N S**

Classe 3

Produtos farmacêuticos em gel

Classe 1

Produtos químicos par todos os fins industriais

Térmo n.º 695.222, de 11-6-1965  
(Prorrogação)

Móveis de Aço Fiel S.A.  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO  
K. E E P E R  
Indústria Brasileira**

Classe 8

Para distinguir: Carregadores de bateria, automático, bobinas de reatância, soldadores de resistência elétrica, fonte de corrente de aquecimento por indução, flash, inclusive lâmpadas "foto-flash", e refletores para as mesmas, unidades fornecedoras de força para foto-flash, e meios de controlar correntes do foto-flash, altímetros, calibradores de altímetros, precipitadores de poeira, fontes de corrente eletro-estática, osciloscópio

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

de alta velocidade, sistemas de comunicação por micro-ondas, máquinas testadoras de fadiga ou cansaço, operadas eletromagneticamente, antenas de rádio, lâmpadas de painel de rádio, transmissores de rádio, receptores de rádio, dispositivos receptores e transmissores de rádio, radar, transmissores de televisão, receptores de televisão, dispositivos para vulcanização de pneumáticos, lâmpadas para televisão e lâmpadas elétricas, tubos ou válvulas a vácuo para rádio e lâmpadas de televisão, fonógrafos elétricos, combinações de rádio televisão, fonógrafo, tomadas, soquetes, plugs, espelhos de plástico para eletricidade, fios elétricos, chaves elétricas, interruptores, chaves de tomadas, fusível, pinos para tomadas e campainhas elétricas

Térmo n.º 695.223, de 11-6-1965  
(Prorrogação)  
Móveis de Aço Fiel S.A.  
São Paulo

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadihos, cadeados, castiçais, colheres para oedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos do bradiças; enxadões, enxadões, esteras engates, esquitos, ententes para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferro para cortar, facões, lechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, fogueiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas de aço, latas de vidro; jarras; machadinhas, molas para porta-molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes, navalhas, paus, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; portaseiras, porta-pão, porta-roupas, paliteiros, painéis, painéis, painéis para pia, rebites, regadores, serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torques, tenazes, travadeiras, telas de arame, telas, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos, vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 695.224, de 11-6-1965  
Fritchard Wood do Brasil Ltda.  
São Paulo

**FRITCHARD WOOD DO BRASIL LTDA.**

Nome Civil

Térmo n.º 695.225, de 11-6-1965  
José Thomaz da Cunha Vasconcellos Netto  
São Paulo

**O MUNDO ALEGRE..**

Classe 37

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 695.226, de 11-6-1965  
Panoptica — Óculos e Instrumentos Científicos Ltda.  
São Paulo

**PANOPTICA-ÓCULOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 695.227, de 11-6-1965  
Henrique Jordan, Antonio Stoppa e Leopoldo Palazio  
São Paulo

**S T O P  
Industria Brasileira**

Classe 8  
Filtro de óleo para veículos

Térmo n.º 695.228, de 11-6-1965  
Distribuidora de Bebidas "Santa Julia"  
Limitada  
São Paulo

**DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS "SANTA JULIA" LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 695.229, de 11-6-1965  
Karibê S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO  
LÁ SIGNIFICA QUALIDADE.  
"KARIBÊ É PURA LÁ"**

Classe 36  
Frase de Propaganda

Térmo n.º 695.231, de 11-6-1965  
Distribuidora de Bebidas "Santa Julia"  
Limitada  
São Paulo

**SANTA JULIA  
Industria Brasileira**

Classe 1  
Alcool

Térmo n.º 695.230, de 11-6-1965  
(Prorrogação)  
Waldomiro da Silva  
São Paulo



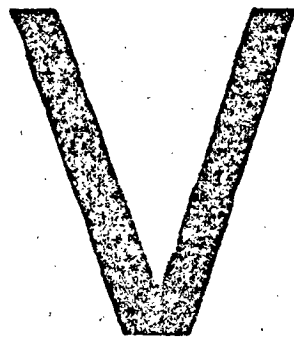
Classe 41  
Balas

Térmo n.º 695.232, de 11-6-1965  
Camillo Ferrari S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo



Classe 42  
Aguardente

Térmos ns. 695.233 a 695.237, de 11-6-1965  
Lojas "Vêve Ltda."  
São Paulo



Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babalouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas.

cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantaisias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêas, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paretôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuijer, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 24

Artelatos de algodão, nylon, plásticos, cânhamo, caroá, juta, lã, linho, paco-paco, rami, raion, seda natural e outras fibras; Alamares, atacadores, bicos, bolsas de tecidos aar senoras, bordados, borlas, bandeiras, cordões, cadarços, coadores de café, coberturas para raquetes, coberturas para cavalos, debruns, enfeites, etiquetas, entremeio, entre-las, flâmulas, fitas, franjas, filtros de café, galões, laços de chapéus, mochilas, montas, nesgas, ombreiras, passamanarias, palmilhas, pavios, passamanes, pon-pons, pingentes, rendas, rédeas, rédeas, sacos, sacas, sacolas, tiras, telas para bordar e xergas

Classe 22

Para distinguir: Fios para tecelagem e para uso comum, fios de algodão, de linho, de cânhamo, de juta, de rami, de lã, de seda natural e rayon, fios de celulose e fios plásticos, linhas de costura, para bordar, para crochet e para tricotagem

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa; Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Classe 37

Roupas brancas para cama e mesa: Acochoados para camas, colchas, cobertores, freios, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para levantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalinhas (cobre pão)

Térmo n.º 695.238, de 11-6-65  
Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO**

**CIA. UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ**

Nome comercial

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.239, de 11-6-65  
João Roberto Dal Pino  
São Paulo

**Dal Pino**  
Indústria Brasileira

Classe 6  
Máquinas e peças para frigoríficos  
Térmo n.º 695.240, de 11-6-65  
Diamantul - J. K. Smit Sons S. A.  
Ferramentas Diamantadas  
São Paulo

**DIAMANTUL - J. K. SMIT**  
Indústria Brasileira

Classe 6  
Máquinas para: acabamento, achatar, arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, limpar água, alisar, amassar, aplainar, arrolhar, beneficiar, burilar, brinquetar, brunir, caradar, coletar, compor, comprimir, conservar, cortar, coser, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debulhar, desbargar, desbastar, descarnar, descaroçar, desembalar, desnatar, depolpar, distribuir, dobrar, drenar, elevar, empacotar, encardernar, estampar, fabricar, arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar craapeus, fabricar escóvas, fabricar ferramentas, fabricar gélos, fabricar móveis, fabricar roupas, fundir, imprimir, nsulfar, erturar, picotar, prender, rebitar, rosçar, selecionar, separar, serrar, tecer, umbra, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeira, misturadores, motores, prensas, rebitadores, teares, máquinas, nsulfadoras, mostras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras e peças integrantes de máquinas

Térmo n.º 695.241, de 11-6-65  
Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação  
São Paulo

**PPO**  
Indústria Brasileira

Classe 28  
Bico plástico para garrafas, frascos plásticos para limpa vidros, detergentes, cola "Tenaz", desinfetantes, remove-lor, solvente de tinta, tubos plásticos para cera líquida, pomada para calçados, branqueador, goma líquida, óleo doméstico, adesivo e fluido para isqueiros

Térmos ns. 695.242 e 695.243, de 11-6-65  
Norton do Brasil S. A. Indústria e Comércio  
São Paulo

**Ursinho**  
Indústria Brasileira

Classe 17  
Fitas adesivas  
Classe 6  
Rebolos para máquinas industriais  
Térmo n.º 695.244, de 11-6-65  
Norton do Brasil S. A. Indústria e Comércio  
São Paulo

Classe 1  
Colas para fins industriais  
Térmo n.º 695.245, de 11-6-65  
Celulose Irani Ltda.  
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO



IND. BRASILEIRA.

Classe 38  
Papel de sua indústria  
Térmo n.º 695.246, de 11-6-65  
Malharia Cintilante Ltda.  
Paraná

**Malharia Cintilante**

Classe 36  
Titulo  
Térmo n.º 695.247, de 11-6-65  
Serraria Santa Tereza S. A.  
Paraná

**Serraria Santa Tereza**

Classes: 4 e 33  
Titulo

Térmo n.º 695.248, de 11-6-65  
Máquina São José Ltda.  
Paraná

**Máquina São José**

Classes: 33 e 41  
Comércio e beneficiamento (serviços de cereais em geral)

Térmo n.º 695.249, de 11-6-65  
Auto Posto Uirapuru Ltda.  
São Paulo

**UIRAPURU**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47  
Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação, a combustão, a iluminação e ao aquecimento: álcool-motor, graxas, gasolina, querosene, óleos refinados, manufaturas de petróleo para lubrificação de máquinas e de motores, e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 695.250, de 11-6-65  
Soinfer - Ferros e Metais Ltda.  
São Paulo

**"SOINFER"**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 5  
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, maquié, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

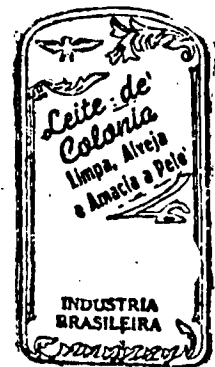
Térmo n.º 695.251, de 11-6-65  
Sintequimica do Brasil Ltda.  
Pernambuco  
Classe 50

**Sintequimica**  
Industria Brasileira

Impressos em geral

Térmos ns. 695.252 e 695.253, de 11-6-65  
Studart S. A. Indústria e Comércio  
Guanabara

PRORROGAÇÃO

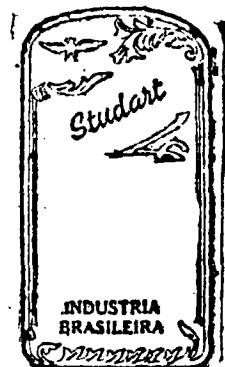


Classe 3  
Um produto farmacêutico medicinal indicado no tratamento das afecções da pele

Classe 48  
Artigos da classe

Térmos ns. 695.254 e 695.255, de 11-6-65  
Studart S. A. Indústria e Comércio  
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 22  
Fios em geral para tecelagem e para uso comum; linhas de costura para bordar e para tricotagem  
Classe 23  
Tecidos

Térmo n.º 695.258, de 11-6-1965  
Movelândia Ltda.  
Santa Catarina

**Movelândia**

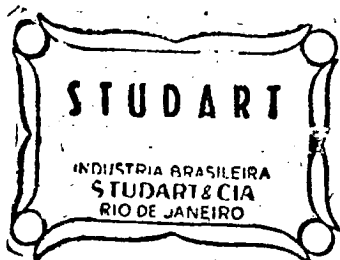
Classe 40  
Titulo de Estabelecimento

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.256, de 11-6-65  
Stuart S. A. Indústria e Comércio  
Guanabara

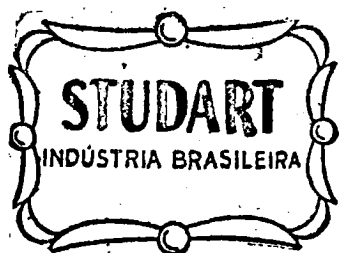
PRORR GAÇÃO



Classe 15  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.257, de 11-6-65  
Stuart S. A. Indústria e Comércio  
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.259, de 11-6-1965  
Pôsto Motel Martinho Ltda.  
Santa Catarina

Pôsto Motel Martinho

Classes: 33, 41 e 47  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.260, de 11-6-1965  
Empório Edy Ltda.  
Santa Catarina

Empório Edy

Classes: 41, 42, 43 e 46  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.261, de 11-6-1965  
Carrocerias Drews Ltda.  
Paraná

Carrocerias Drews

Classe 21  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.262, de 11-6-1965  
Serviços Técnicos Ltda. Engenharia  
Civil — (STL)  
Santa Catarina

Serviços Técnicos Ltda. —  
Engenharia Civil (STL)

Nome Comercial

Térmo n.º 695.263, de 11-6-1965  
Bevisa Comercial Agrícola Ltda.  
Santa Catarina

Bevisa Comercial  
Agrícola Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.264, de 11-6-1965  
Farmácia Santa Gema Ltda.  
Santa Catarina

Farmácia  
Santa Gema Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.265 de 11-6-1965  
Mercantil Eletrolar Ltda.  
Santa Catarina

Mercantil  
Eletrolar Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.266 de 11-6-1965  
Ind. de Madeiras Faqueadas Ipumirim  
Limitada  
Santa Catarina

Indústria de Madeiras  
Faqueadas Ipumirim Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.267, de 11-6-1965  
Televisão Campeche Ltda.  
Santa Catarina

Televisão  
Campeche Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.268, de 11-6-1965  
Frigorífico Dumar Ltda.  
Santa Catarina

Frigorífico  
Dumar Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.269, de 11-6-1965  
Indústria e Comércio Diatomito Ltda.  
Santa Catarina

Indústria e Comércio  
Diatomito Ltda

Nome Comercial

Térmo n.º 695.270, de 11-6-1965  
Fábrica de Esquadrias Metálicas Ltda.  
Santa Catarina

Fábrica de Esquadrias  
Metálicas Ltda

Nome Comercial

Térmo n.º 695.271, de 11-6-1965  
Metalúrgica Guarani & Cia.  
Santa Catarina

Metalúrgica  
Guarani & Cia.

Nome Comercial

Térmos ns. 695.272 e 695.273, de  
11-6-1965  
SASC O— Sociedade Auxiliar de  
Serviços de Construção Ltda  
Guanabara

S A S C O  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16  
Artigos da classe

Classe 25  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.274 de 11-6-1965  
Sulad Administração Comercial Ltda.  
Guanabara

SULAD  
ADMINISTRAÇÃO  
COMERCIAL LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.275, de 11-6-1965  
Sulad Administração Comercial Ltda.  
Guanabara

SULAD

Classes: 7 e 33  
Insignia Comercial

Térmos ns. 695.276 e 695.277, de  
11-6-1965  
Sulad Administração Comercial Ltda.  
Guanabara

SULAD  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 7  
Artigos da classe

Classe 50  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.278, de 11-6-1965  
Ribamar Indústria de Produtos  
Alimentares Ltda.  
Rio de Janeiro



Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.279, de 11-6-1965  
Copacabanatur Viagens e Turismo  
Limitada  
Guanabara

COPACABANATUR  
VIAGENS E  
TURISMO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.280, de 11-6-1965  
Copacabanatur Viagens e Turismo  
Limitada  
Guanabara

COPACABANATUR  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32  
Artigos da classe



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.281, de 11-6-1965  
Castel Companhia Auxiliar de Serviços  
de Televisão  
Guanabara

**CASTEL - COMPANHIA  
AUXILIAR DE SERVIÇOS  
DE TELEVISÃO**

Nome Comercial

Térmo n.º 695.282, de 11-6-1965  
Castel Companhia Auxiliar de Serviços  
de Televisão  
Guanabara



Classe 50  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.283, de 11-6-1965  
Lucene Modas Ltda.  
Guanabara

**Lucene Modas**

Classe 36  
Artigos de vestuário, de toda a sorte,  
inclusive de esporte e par crianças

Térmo n.º 695.284, de 11-6-1965  
Victor José Melo Alegria Lobo Omar  
Brasil Lobo  
Guanabara

**CONFLUÊNCIA**

Classe 32

Para distinguir: Programas jornalísticos, humorísticos, radiofônicos e de televisão, "scripts", "sketchs", peças teatrais e cinematográficas, novelas radiofônicas ou não, boletins de informações, prospectos, álbuns, revistas, jornais, fitas sonoras, histórias em quadrinhos, publicações em geral

Térmo n.º 695.285, de 11-6-1965  
Victor José Melo Alegria Lobo Omar  
Brasil Lobo  
Guanabara

**SEARA NOVA**

Classe 32

Para distinguir: Almanques anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revistas, programas em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas inclusive produção, administração de produção e distribuição de filmes cinematográficos

Térmo n.º 695.286, de 11-6-1965  
Dura Corporation  
Estado Unidos da América

**DURA**

Classe 17

Para distinguir: Abridores de carta, alavancas para registradores, arquivos, almofadas para carimbos e par tintas, afilinetas, aquarelas, apagadores, apontadores, berços para mata-borrão, brochuras para cola e desenho, canetas, canetas tinteiras, canetas para desenhos, cotadores de papel, carimbos, carbono, compassos, calendários para correspondência, coladores, cortadores de papel, datadores, desenhadores, descartos para lápis e canetas, espeto para papéis, esponjeiras, estojos para lápis e canetas, estojos para minas de lapiseira, fichários, fitas para máquinas de escrever, grampos para papéis, goma arábica, grampeadores, grampos para pastas, giz, lápis em geral, máquinas para apontar lápis, mata-borrão, molhadores, numeradores, pegadores, percevejos para papéis, papelão e tabuas, porta-blocos, penas de escrever, ponteiros para lápis, para-úso para livros, pastéis para tinteiro de desenho, resilhas para papel raspadeiras, régua, registradores, separadores para livros, separadores para papéis, timpanos, tinta para escrever, tira-linhas, transferidor, tinteiros, trenas e tábuas com molas para papéis

Térmo n.º 695.287, de 11-6-1965  
Empreiteira Rio-Tinto Ltda.  
Guanabara

**RIO TINTO**

Classe 50  
Empreiteiro de obra

Térmo n.º 695.288, de 11-6-1965  
Camillo Martins Costa Filho  
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO

**LABORATÓRIO  
SARMENTO BARATA**

Classe 5  
Laboratório de produtos farmacêuticos

Térmos ns. 695.289 a 695.95, de 11-6-1965  
Tecnostal S.A. Indústria e Tecnologia  
Guanabara



Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados,

arrancadores mecânicos para agricultura, batedeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, gradados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, larras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas batedeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de moer, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharvas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de triturar, de estrear terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para engens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, aladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, senadeiras, secadeiras, coladores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos eletrônicos: alto-falantes, antenas, agulhas para fonogramas, amplificadores, bobinas para rádios e televisões, aparelhos para controle de sons, condensadores, aparelhos de comunicação interna, diais, discos gravados, aparelhos de frequência modulada, fonogramas, gravadores de discos, gravadores de fitas, geradores estatísticos e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas, máquinas falantes, aparelhos de intercomunicação, pick-ups, aparelhos receptores de sons, rádios, rádios fonogramas, aparelhos de televisão, sincronizadores, selecionadores, transformadores de sons, toca-discos automáticos ou não, transmissores, transistores, válvulas para rádios e televisões

Classe 6

Máquinas industriais e suas partes integrantes

Classe 17

Artigos, máquinas e instalações para escritórios, desenho, não incluídos nas classes 38 e 40

Classe 20

Petrechos navais e aeronáuticos

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carroçanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediços, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas, rolanes, ele-

vadores para assaquiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, mola, motocicletas, motocargas, moto-furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebóques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, portateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines

Térmos ns. 695.296 a 695.300, de 11-6-65

Tecnostal S. A. Indústria e Tecnologia  
Guanabara

**Tecnostal  
Indústria Brasileira**

Classe 6

Máquinas industriais e suas partes integrantes

Classe 20

Petrechos navais e aeronáuticos

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mata-borrão, borrachas para colas, brochuras para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiras, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carim-

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

ros, porta-lápis, porta-canetas, porta-  
artas, prensas, prendedores de papéis,  
erceveiros para oapéis, perfuradores,  
égua, raspadeiras de borrões, stencils  
para mimeógrafos, tintas e tinteiros

## Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes  
integrantes: Aros para bicicletas, auto-  
móveis, auto-caminhões, aviões, amori-  
cedores, alavancas de câmbio, barcos  
bregues, braços ara veículos, bicicle-  
tas, carrinhos de mão e carretas, cami-  
onetes, carros ambulantes, caminhões  
carros, tratores, carros-berços, carros-  
tanques, carros-irrigadores, carros car-  
oças, carrocerias, chassis, chassis cir-  
culares para veículos, cubos de veículos,  
carrinhos para máquinas de escrever,  
corredoiros, para veículos, direção, desli-  
gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-  
vadores para passageiros e para carga,  
engates para carros, eixos de direção,  
locomotivas, lanchas, motocicletas, mo-  
tocicletas, motocargas, moto furgões,  
manivelas, navios, ônibus, para-choques,  
para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes,  
rodas para bicicletas, raios para bicicle-  
tas, rebocos, radiadores para veículos,  
rodas para veículos, selins, tricicles, ti-  
rantes para veículos, vagões, velocipe-  
e acelerador, tróleis, troleibus, varas de  
carros, toletes para carros

## Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de  
aço, madeira, estofados ou não, inclu-  
sive móveis para escritórios: Armários,  
armários para banheiro e para roupas  
usadas, almofadas, acolchoados para  
móveis, bancos, balcões, banquetas,  
bandejas domiciliares, berços, biombo,  
cadeiras, carrinhos para chá e café,  
conjuntos para dormitórios, conjuntos  
para sala de jantar e sala de visitas,  
conjuntos para terraços, jardim e praia,  
conjuntos de armários e gabinetes para  
copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras  
giratórias, cadeiras de balanço, caixas  
de rádios, colchões, colchões de molas,  
dispensas, divisões, divans, discotecas  
de madeira, espreguiçadeiras, escrivani-  
nhas, estantes, guarda-roupas, mesas,  
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-  
são, mesinhas para televisão, molduras  
para quadros, porta-retratos, poltronas,  
poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-  
péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e  
vitrines

Térmo n.º 695.301, de 11-6-65  
União dos Revendedores Volkswagen  
— Auto Industrial — Auto Modelo,  
Guanabara

Guanabara

**Consórcio  
Unicar**

Classe 21

Térmo n.º 695.302, de 11-6-65  
Companhia de Fumos Santa Cruz  
Rio Grande do Sul

# FENAF

Indústria Brasileira

Classe 44  
Cigarros

Térmo n.º 695.303, de 11-6-65  
Socibras S. A. — Construções e  
Instalações  
Guanabara

# Socibras

Classe 16  
Construções e instalações elétricas e  
hidráulicas

Térmo n.º 695.304, de 11-6-65  
Cosfon — Rádio e Televisão Ltda.  
Guanabara

# Cosfon

Classe 8  
Acessórios e peças para aparelhos elé-  
tricos

Térmo n.º 695.305, de 11-6-65  
Curibra — Curiosidades Brasileiras Co-  
mércio e Indústria Ltda.  
Guanabara

# Curibra

Classe 50  
Quaisquer curiosidades brasileiras

Térmo n.º 695.306, de 11-6-65  
Laboratório Catarinense S. A.  
Santa Catarina

# «Sadolino»

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3  
Um preparado farmacêutico anti-anêmico

Térmo n.º 695.307, de 11-6-65  
Ginásio I. L. Peterz  
São Paulo

# Ginásio I. L. Peterz

Nome comercial

Térmo n.º 695.308, de 11-6-65  
Ginásio I. L. Peterz  
São Paulo

# I. L. Peterz

Classe 33  
Atividades escolares

Térmo n.º 695.309, de 11-6-65  
Acrelbi Associação Cultural Brasileira  
Israelita  
São Paulo

# Acrelbi

Classe 33  
Atividades culturais em geral

Térmo n.º 695.310, de 11-6-65  
Acrelbi Associação Cultural Brasileira  
Israelita  
São Paulo

ACRELBI Associação Cultural  
Brasileira Israelita

Nome comercial

Térmo n.º 695.311, de 11-6-65  
Alfaiataria Paratinga Ltda.  
Guanabara

# Paratinga

Classe 36  
Confecções, roupas feitas em geral

Térmo n.º 695.312, de 11-6-65  
Comercio e Fabricação de Roupas  
"Acinomarcos" Ltda.  
Guanabara

# Acinomarcos

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários  
e roupas feitas em geral: Agasalhos  
aventais, alpercatas, anáguas, blusas,  
botas, botinas, blusões, boinas, baba-  
douras, bonés, capacetes, carrolas, cara-  
ruças, casacão, coletes, camisas, chales,  
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,  
cintas, combinações, corpinhos, calça-  
de senhoras e de crianças, calções, cal-  
ças, camisas, camisolas, camisetas,  
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros

pes, fantasias, fardas para militares, co-  
egiais, tralças, galochas, gravatas, gor-  
ros, jogos de lingerie, laquetas, laquêa,  
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,  
mãos, mantas, mandrião, mantilhas, pa-  
letôs, palas, penhoar, pullover, ocelinas,  
ceugas, ponches, ocilinas, pijamas, pu-  
nhos, perneiras, quimonos, regatos,  
robe de chambre, roupão, sobretudos,  
suspensórios, saídas de banho, sandálias,  
suetes, shorts, sungas, stolas ou slacks,  
tuler, toucas, turbantes, ternos, uni-  
formes e vestidos

Térmo n.º 695.313, de 11-6-65  
Metal Móveis S. A. — Indústria e  
Comércio  
Minas Gerais

# Metalmoveis

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de  
aço, madeira, estofados ou não, inclu-  
sive móveis para escritórios: Armários,  
armários para banheiro e para roupas  
usadas, almofadas, acolchoados para  
móveis, bancos, balcões, banquetas,  
bandejas domiciliares, berços, biombo,  
cadeiras, carrinhos para chá e café,  
conjuntos para dormitórios, conjuntos  
para sala de jantar e sala de visitas,  
conjuntos para terraços, jardim e praia,  
conjuntos de armários e gabinetes para  
copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras  
giratórias, cadeiras de balanço, caixas  
de rádios, colchões, colchões de molas,  
dispensas, divisões, divans, discotecas  
de madeira, espreguiçadeiras, escrivani-  
nhas, estantes, guarda-roupas, mesas,  
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-  
são, mesinhas para televisão, molduras  
para quadros, porta-retratos, poltronas,  
poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-  
péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e  
vitrines

Térmo n.º 695.314, de 11-6-65  
Metal Móveis S. A. — Indústria e  
Comércio

Minas Gerais

# Metal Moveis S/A. Indústria e Comércio

Nome comercial

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.315, de 11-6-65  
Rafael Belo Pereira  
Guanabara

## Rainha Simpatia

Classe 33  
Sinal de propaganda.

Térmo n.º 695.316, de 11-6-65  
Clínica Equipamento Médico Ltda.  
Guanabara

## Equipamento

Classe 10  
Instrumentos, máquinas, aparelhos e pe-  
trechos para medicina, a arte dentária,  
a cirurgia e higiene

Térmo n.º 695.317, de 11-6-65  
Joaquim Barros da Silva  
Guanabara

## Indústria de Calçados Barros

Classe 36  
Sapatos para homens, mulheres e crian-  
ças, sandálias, chinelos

Térmo n.º 695.318, de 11-6-65  
Superintendência de Serviços Médicos  
— SUSEME  
Guanabara

## SUSEME

Classe 35  
Insignia

Térmo n.º 695.319, de 11-6-65  
Agfa-Gevaert Aktiengesellschaft  
Alemanha

## Optiprima

Classe 8  
Câmaras fotográficas

Térmo n.º 695.320, de 11-6-65  
Armações de Aço Probel S. A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

Colchão de Molas Divino Anatómico  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40  
Colchão de molas

Térmo n.º 695.321, de 11-6-65  
Armações de Aço Probel S. A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

Colchão de Molas Probel Anatómico  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40  
Colchão de molas

Térmo n.º 695.322, de 11-6-65  
Armações de Aço Probel S. A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

DIVINO, o colchão de mola mágica

Classe 40  
Indústria e comércio de colchões

Térmo n.º 695.323, de 11-6-65  
Armações de Aço Probel S. A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

SONOLANDIA  
Indústria Brasileira

Classe 40  
Móveis em geral de metal, vidro, de  
aço, madeira, estofados ou não. Inclu-  
sive móveis para escritórios: Armários  
armários para banheiro e para roupas  
usadas, almofadas, acolchoados para  
móveis, bancos, balcões, banquetas  
bandejas, domiciliares, berços, biombo  
cadeiras, carrinhos para chá e café  
conjuntos para dormitórios, conjuntos  
para sala de jantar e sala de visitas,  
conjuntos para terraços, jardim e praia,  
conjuntos de armários e gabinetes para  
copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras  
giratórias, cadeiras de balanço, caixa  
de rádio, colchões, colchões de molas  
dispensas, divisões, divans, discotecas  
de madeira, espreguadeiras, escritani-  
nhas, estantes, guarda-roupas, mesas,  
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-  
são, mesinhas para televisão, molduras  
para quadros, porta-retratos, poltronas,  
poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-  
péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e  
vitruvina

Térmo n.º 695.324, de 11-6-65  
Armações de Aço Probel S. A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

DIVINO  
Indústria Brasileira

Classe 40  
Móveis em geral de metal, vidro, de  
aço, madeira, estofados ou não. Inclu-  
sive móveis para escritórios: Armários  
armários para banheiro e para roupas  
usadas, almofadas, acolchoados para

móveis, bancos, balcões, banquetas,  
bandejas, domiciliares, berços, biombo,  
cadeiras, carrinhos para chá e café  
conjuntos para dormitórios, conjuntos  
para sala de jantar e sala de visitas,  
conjuntos para terraços, jardim e praia,  
conjuntos de armários e gabinetes para  
copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras  
giratórias, cadeiras de balanço, caixa  
de rádio, colchões, colchões de molas  
dispensas, divisões, divans, discotecas,  
de madeira, espreguadeiras, escritani-  
nhas, estantes, guarda-roupas, mesas,  
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-  
são, mesinhas para televisão, molduras  
para quadros, porta-retratos, poltronas,  
poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-  
péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e  
vitruvina

Térmo n.º 695.325, de 11-6-65  
Alice Kahl Indústria de Confeccões  
Guanabara



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário  
e roupas feitas em geral: Agasalhos  
aventais, alparcatas, anáguas, blusas,  
botas, botinas, blusões, bolinas, baba-  
douras, bonés, capacetes, cartolas, ca-  
puças, casaca, coletes, capas, chales,  
cacrecois, calçados, chapéus, cintos,  
cintas, combinações, corpinhos, calças  
de senhoras e de crianças, calções, cal-  
ças, camisas, camisolas, camisetas,  
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,  
saia, casacos, chinelos, dominós, echar-  
pes, fantasias, fardas para militares, co-  
legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-  
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laques,  
luvas, ligas, lenços, mantos, meias,  
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-  
letós, palas, penhoar, pulover, pelerinas,  
pangas, pouches, polainas, pijamas, pu-  
nhos, perneiras, quimonos, regatos,  
robe de chambre, roupão, sobretudos,  
suspensórios, saídas de banho, sandálias,  
sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks,  
tênis, toucas, turbantes, ternos, uniformes,  
e vestidos

Térmo n.º 695.327, de 11-6-1965  
A Ualca S.A.  
Minas Gerais

## Piacenza

Classe 8  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.326, de 11-6-1965  
American Motors Corporation  
Estados Unidos da América



Classe 8

Equipamentos compressores para refri-  
geração e suas partes componentes

Térmo n.º 695.328, de 11-6-1965  
José Fernandes de Moura  
Minas Gerais

## Tradição Mineira

Classe 42  
Aguardente de cana

Térmo n.º 695.329, de 11-6-1965  
Aluizio Cajazeiras de Sá  
Ceará

C A J I  
Aluizio Cajazeiras de Sá  
Banabuiú - Ceará

Classe 41  
Café torrado e moído

Térmo n.º 695.330, de 11-6-1965  
ARIL — Alvenaria Revestimentos e  
Instalações Ltda.  
Guanabara

## Aril

Indústria Brasileira

Classe 16  
Para distinguir: Materiais para constru-  
ções e decorações: Argamassas, argila,  
areia, azulejos, gatelos, balaustres, blo-  
cos de cimento, blocos para pavimenta-  
ção, calhas, cimento, cal, cré, chapas,  
isolantes, caibros, caixilhos, colunas,  
chapas para coberturas, caixas d'água,  
caixas para coberturas, caixas d'água,  
caixas de descarga para edifícios, edifica-  
ções premoldadas, estuque, emulsoo de  
base asfáltico, estacas, esquadrias, estru-  
turas metálicas para construções, lame-  
las de metal, ladrilhos, lambros, luvas  
de junção, lajes, lageotas, material iso-  
lante contra frio e calor, mantilhas, mas-

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação, começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivos para uso nas construções, parqu岸tas, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 695.331, de 11-6-1965  
Eletro Mecânica "Jóia" Ltda.

Guanabara

## JOIA

Classe 8

Aparelho selétricos em geral, acessórios de aparelhos elétricos, acumuladores, aparelhos de alta tensão, aquecedores, bobinas e ferro elétrico

Térmo n.º 695.332, de 11-6-1965  
Mecânica "Ubirajara" Ltda.

Guanabara

## UBIRAJARA

Classe 50  
Impressos em geral

Térmo n.º 695.333, de 11-6-1965  
Líder dos Plásticos S.A.

Guanabara

## LIDER

Classe 28

Plástico em lençol, em folhas e em lâminas e seus artefatos

Térmo n.º 695.334, de 11-6-1965  
Jan Marcel Didier Aron-Samuel

França

## IRRIGOR

Classe 3

Preparados farmacêuticos

Térmo n.º 695.335, de 11-6-1965  
Pinheiro Ramos & Cia. Ltda.

Guanabara

## PRX

Classe 10

Aparelhos de ratos X em geral e seus acessórios

Térmo n.º 695.336, de 11-6-1965  
(Prorrogação)  
Sociedade Anônima Moimho da Bahia  
Guanabara

SOCIEDADE ANONYMA MOIMHO DA BAHIA

Nome Comercial

Térmos ns: 695.337 e 695.338, de  
11-6-1965

(Prorrogação)

Mennesota Mining and Manufacturing  
Company

Estados Unidos da América



Classe 28

Adesivos

Classe 17

Adesivo para uso de escritório

Térmo n.º 695.339, de 11-6-1965  
(Prorrogação)

A. Niggi & C.  
Itália

## COLDINAVA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 695.342, de 11-6-1965  
Ocrim S.A. — Produtos Alimentícios  
São Paulo  
Classe 41

## CHIEFTAIN SPECIAL

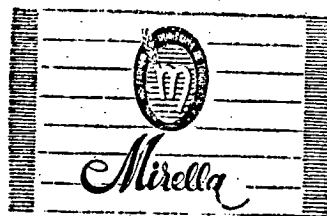
Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido amêndoas, ameixas, amendoim araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, feculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, moscarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães puros, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha, rim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

Térmos ns: 695.340 e 695.341, de  
11-6-1965

Companhia Aymoré de Indústrias  
Gerais  
Guanabara

## PRORROGAÇÃO



Classe 43

Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3

Classe 42

Bebidas alcoólicas e fermentadas, não incluídas na classe 3

Térmo n.º 695.343, de 11-6-1965  
MDC — Fitas Adesivas e Artigos para  
Escritórios Ltda.  
São Paulo

MDC - FITAS ADESIVAS E ARTIGOS  
PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.347, de 11-6-1965  
Representações Bonsucesso Ltda.  
Rio Grande do Sul

## BONSUCCESSO INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Impressos em geral

Térmo n.º 695.345, de 11-6-1965  
Alder S.A. — Indústria Brasileira de  
Beneficiamento e Aproveitamento de  
Lixo e Derivados  
Guanabara

## ALDER

Classe 33

Indústria de beneficiamento e aproveitamento de lixo e derivados

Térmo n.º 695.346, de 11-6-1965  
Editora RH Ltda.

## EDITORA RH LTDA.

Classe 33

Editora

Térmo n.º 695.347, de 11-6-1965  
Indústria e Comércio Mandi Ltda.

Rio de Janeiro

## MANDI

## INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, feculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas, naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

mate, bortalças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pudins, pickles, peixes, presuntos, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para té, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 695.348, de 11-6-1965  
Cervejaria Trefense Ltda.  
São Paulo

**TROFENSE**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42  
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ferment, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos, quinquinos e whisky

Térmo n.º 695.349, de 11-6-1965  
Radial-Oeste Auto Peças Comércio e Representações Ltda.  
Guanabara

**RADIAL-OESTE**

Classe 21  
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, correias, para veículos, direção desli, cadeiras estibos, escadas rolantes, elevadores para assaquiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebóques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, triciclos, tridentes para veículos, varetas, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, tróleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 695.350, de 11-6-1965  
Rosário & Pereira Ltda. "Rainha"  
Produtos Químicos  
Rio de Janeiro

**RAINHA**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1  
Produtos químicos

Térmo n.º 695.351, de 11-6-1965  
Tele São João Ltda.  
Rio de Janeiro

**SÃO JOÃO**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3  
Aparelhos de rádio, aparelhos de televisão, aparelhos de ar refrigerado, liquidificadores, batedeiras, válvulas, transformadores, condensadores, resistências, antenas, máquinas falantes e pick-ups

Térmo n.º 695.352, de 11-6-1965  
Armazém União Ltda.  
Rio de Janeiro

**UNIÃO**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41  
Alcachofras, alcatra, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite, gelatina, geléias, herba doce, herba, duras, grãos, grão de bico, gelatina, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, ervilhas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gor, conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 695.353, de 11-6-1965  
Indústria de Móveis São Matheus Ltda.  
Rio de Janeiro

**SÃO MATHEUS**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40  
Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios; Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-canais, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 695.354, de 11-6-1965  
Lanchonete e Confeitaria Torres Ltda.  
Guanabara

**TORRES**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41  
Doces, sanduíches, croquetes, pudins, saladas, pães, queijos, manteiga, café, chá, balas, bombons, sorvetes, sucos de frutas, carnes preparadas, frutas e pizzas

Térmo n.º 695.355, de 11-6-1965  
Laboratórios Farmacêuticos Espasil  
SEociedade Anônima  
Guanabara

**PRORROGAÇÃO**  
LABORATORIOS GALLIA

RIO DE JANEIRO

Classe 3  
Título

Térmo n.º 695.356, de 11-6-1965  
Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.  
São Paulo

**Quinolol**

Classe 3  
Um produto farmacêutico indicado como anti-infeccioso das vias urinárias e intestinais

Térmo n.º 695.357, de 11-6-1965  
Tecnotransportes S.A. Indústria e Comércio  
Guanabara

**TELESCÓPICO**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 6  
Guinchos, guindastes rotativos, de manivela, a vapor e guindastes de mastros

Térmo n.º 695.359, de 11-6-1965  
Mauro Alves Azevedo  
Guanabara

**LUAR DA**  
**GUANABARA**

Classe 36  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.360, de 11-6-1965  
Certa — Organização Técnica Contábil Limitada

**CERTA**

Classe 50  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.361, de 11-6-1965  
Curvadora Vitrex Ltda.  
Guanabara

**VITREX**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 14  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.362, de 11-6-1965  
H. Scultz Ltda.  
Rio de Janeiro

**HS**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1  
Artigos da classe

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.363, de 11-6-1965  
Escritório de Contabilidade Agil Ltda.  
Guanabara

## «AGIL»

Classe 50  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.364, de 11-6-1965  
João Alberto dos Santos Barros  
Guanabara

## The Oxford English Institute

Classe 33  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.365, de 11-6-1965  
C. J. Bujarski  
Guanabara

## LOJA DO JAIME

Classe 40  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.366, de 11-6-1965  
C. J. Bujarski  
Guanabara

## JAIME

Classe 40  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.367, de 11-6-1965  
Condomínio do Edifício "Alhandra"  
Guanabara

## EDIFÍCIO "ALHANDRA"

Classe 33  
Título de Estabelecimento

Térmos ns. 695.368 e 695.369, de  
11-6-1965  
Z. de Souza Freitas  
Rio de Janeiro

## BEM-TE-VI INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2  
Artigos da classe  
Classe 46  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.370, de 11-6-1965  
George de Oliveira Cardoso  
Guanabara

## CURSO DE DETETIVE

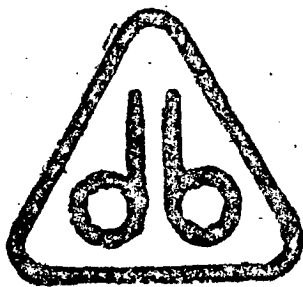
Classe 33  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.371, de 11-6-1965  
Etege - Empreendimentos Técnicos de  
Engenharia e Estudos S.A.  
Guanabara

## ETEGE

Classe 16  
Artigos da classe

Térmo n.º 695.372, de 14-6-1965  
Dimitry Boucrev  
São Paulo



Classe 6  
Acoplamentos para máquinas industriais

Térmo n.º 695.373, de 14-6-1965  
Metalbits - Comercial e Industrial  
Limitada  
São Paulo

## METALBITS IND. BRASILEIRA

Classe 5  
Aço em bruto aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido parcialmente trabalhado, aço pálio refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, fio chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho buuto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, linhas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda níquel, zinco

Térmo n.º 695.374, de 14-6-1965  
Dress Modas e Confeccões Ltda.  
São Paulo

## DRESS IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alforcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babalouros, bonés, capacetes, cartolas, caracucas, casacação, coletes, capas, chales, cintas, combinações, corpinhos, calças, sacrecols, calçados, chapéus, cintos, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, cegais, traladas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, reguas, pouches, polainas, pijamas, puadões, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, rolas, ou slacks, talar, toucas, turbantes, ternos, uniforme e vestidos

Térmo n.º 695.375, de 14-6-1965  
Indústria de Plásticos Carluima Ltda.  
São Paulo

## "CARLUIMA" IND. BRASILEIRA

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argoilas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embrenagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, entetes para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para telas, tapetes, quinquês, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições

para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, mafas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos, protetores par adocumentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis, para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de lásticos

Térmo n.º 695.376, de 14-6-1965  
Cerâmica Artística Brasital Ltda.

São Paulo

## "BRASITAL" IND. BRASILEIRA

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de porcelana, cerâmica, faiança, barro e terracota, louças vidradas para uso caseiro, adornos fins artísticos e instalações sanitárias, artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos, alguidares almotarizes, assadeiras, barris, bules, bidês, bacias, bebedouros, biscoiteiras, bomboneiros, bandejas, banheiras, copos, copos, consoles, caldeirões, cântaros, cafunhos, cufos, cubas, cometeiras, comedores para aves, caçarolas, canecas, centro de mesa, descanso, talheres es-carradeiras, formas, trancos, filtros, grãos globos, jarros, tenil, jardineiras, lixeiros, leiteiras, lavatórios, mangueiras, moinhos, molheiras, nichos, pratos, pilões, potes, porta-toalhas, porta-papeis, higiênicos, sopelras, saladeiras, saleiros, serviços para retrescos, serviços para frios, chá e jantar, travessas, talhas, taças, tigelas, vasilhames, vasos sanitários, xicaras

Térmo n.º 695.377, de 14-6-1965  
Cocal, Comércio e Representações  
Limitada  
São Paulo

## COCAL INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 35  
Couro e peles preparados ou não

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.378, de 14-6-1965  
Casa Tozan S.A. Importação e  
Exportação  
São Paulo



**Ind. Brasileira.**

Classe 43

Para distinguir: Aguas minerais, caldo de cana, laranja, limonada, soda limonada e guaraná engarrafados e refrescos e sucos de frutas

Térmo n.º 695.379, de 14-6-1965  
Irmãos Kokozian  
São Paulo

**MECHAG**  
**Ind. Brasileira**

Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 695.380, de 14-6-1965  
Pizzaria e Restaurante Gouveia Ltda.  
São Paulo

**GOUVEIA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 41

Pimentões e beringelas recheadas, batatas fritas, maioneses, rizotos, lasanhas, macarronadas, pizzas, saladas diversas feijoadas, arroz, feijão de braga, bife a milaneza, bife a cavalo, a portuguesa, ravioli, gnocchi e churrasco

Térmo n.º 695.381, de 14-6-1965  
Arom — Meridional Demolições e  
Administrações Ltda.  
São Paulo

**AROM-MERIDIONAL**  
**Ind. Brasileira**

Classe 4  
Impresso par uso da firma

Térmo n.º 695.382, de 14-6-1965  
Imobiliária Quadrante Ltda.  
São Paulo

**QUADRANTE**  
**Ind. Brasileira**

Classe 33

Administração de bens, compra e venda de imóveis e loteamentos

Térmo n.º 695.383, de 14-6-1965  
Ermelindo Arcangelo Campelo  
São Paulo

**ALUGADORA**  
**IMOBILIARIA**  
**SANTO ANDRÉ**

Classe 33

Administração de bens, compra e venda de imóveis e loteamentos

Térmo n.º 695.384, de 14-6-1965  
Manufatura de Couros e Tecidos  
Vaqueiro Ltda.  
São Paulo



**Ind. Brasileira.**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casação, colchetes, capas, chaleiros, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisetas, camisas, canisolas, camisas, cuecas, ceroulas, solarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, tralças, galchas, gravatas, gorros, logos de lingerie, luvas, luvas, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuiet, toucas, turbantes, ternos, uni-formes e vestidos

Térmo n.º 695.385, de 14-6-1965  
Toyo Indústria Eletrônica Ltda.  
São Paulo

**TOYO**  
**Ind. Brasileira**

Classe 9  
Rádio e televisão

Térmo n.º 695.385, de 14-6-1965  
Encardenadora Adorno Ltda.  
São Paulo

**ADORNO**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
Impresso par uso da firma

Térmo n.º 695.387, de 14-6-1965  
"Icar" Indústria e Comércio de Adubos e Rações Ltda.  
São Paulo

**I C A R**  
**Ind. Brasileira**

Classe 2  
Adubos

Térmo n.º 695.388, de 14-6-1965  
Pompéia — Comercial Importadora e  
Exportadora Ltda.  
São Paulo

**POMPEIA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
Impresso par uso da firma

Térmo n.º 695.389, de 14-6-1965  
Indústria de Aditivos para Lubrificantes  
Banátia Ltda.  
São Paulo

**EXTREMOL**  
**Ind. Brasileira**

Classe 47  
Aditivo par lubrificantes

Térmo n.º 695.390, de 14-6-1965  
Proindústria — Abrasivos e Máquinas  
Limitada  
São Paulo

**PROINDUSTRIA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argoais, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, cothetes, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, nasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embragens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e amadadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, malas, ornéis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteltos, pás de cosinha, pedras pomes, artigos, protetores par aducimentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas,

tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis, para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de lásticos

Térmo n.º 695.391, de 14-6-1965  
Emca — Médicos Associados S/C.

São Paulo

**E M E A**  
**Ind. Brasileira**

Classe 10

Para distinguir: Abaixa linguas, abridor bocas, adenotomos, agastadores, agrafos, agrafos para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para dentistas e cirurgiões, aparelho para massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de raios X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdos, assentos para enfermos, ataduras, balanças para clínica infantil, bisturis, cadeiras para clínica médica, calçadores, cambraia hidrófila, canulas, catout, cera laminada, cera para incrustação e articulação, cintas para fins clínicos, cera colante, cintas umbelicas, colheiras cortantes, compressas de tecidos, contagotas, costotomos, curativos cirúrgicos, curetas, dentes artificiais, dentaduras, depressores, dilatações, dinamômetros, drenos, duchas vaginais, elevadores, estojos higiênicos e espartilhos, espelhos vaginais, esponjas clínicas, estojos de bolso, para instrumentos cirúrgicos, estufas, espátulas, escalpelos, escalpelos cirúrgicos, escalpelos, escopros, estereoscópios, extratores, escavadores, feltros para estaplasmas, fios de linho, para feridas, facas, ganchos para músculos, celafômetros, gases, godovias, goivas, gesso, grampos para suturas, guta-parcha, histerômetro, ideal base, irrigadores, instrumentos cirúrgicos para operações, ligaduras de cânhamo, líquidos e pós para limpeza e polimento, luvas e dedeiras de borracha para hospitais, luvas para osso, lancetas, massas plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesas contra varizes, mesas para curativos, ossos, ponta de gutá-percha para obtenção de canais, porcelana, protetores para velos, pinças para garganta, pinças anatômicas, ulmão de aço, protetores, porta amálgamas, rolos cirúrgicos de lá de pau, ruga para desgaste dentário, retroscópio buge, ruginas, sarjadeiras, sandaraca, seda e crina para suturas, sacos para gelo e bolsas para água quente, sondas, seringas para lavagem e injeções, serras, serras para raquiotoomia; tampões higiênicos preservativos,

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

tira-leite, termômetros, tesouras, trepanos, toalhas higiênicas ventosas, ceratiz isolante para fins odontológicos

Térmo n.º 695.392, de 14-6-1965  
A. Mischiatti & Toledo Ltda.  
São Paulo  
Classe 46  
Água sanitária

Térmo n.º 695.393, de 14-6-1965  
Roma Indústria Ótica Ltda.  
São Paulo

**ROMA**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Óculos

Térmo n.º 695.394, de 14-6-1965  
Indústria — Abrasivos e Máquinas Limitada  
São Paulo  
Classe 6  
Abrasivos e rebolos

Térmo n.º 695.395, de 14-6-1965  
Construtora Quadrante Ltda.  
São Paulo  
Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrades, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 695.396, de 14-6-1965  
Zuldino Nogueira  
São Paulo

**LUCRO POSITIVO**

Classe 8  
Artigos e aparelhos elétricos

Térmo n.º 695.397, de 14-6-1965  
Waldemar Panelli das Dores  
São Paulo

**WALDEX**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Acumuladores

Térmo n.º 695.398, de 14-6-1965  
Indústria de Giz Lopax Ltda.  
São Paulo

**GUARU**  
Ind. Brasileira

Classe 17  
Giz

Térmo n.º 695.399, de 14-6-65  
"Mabasil" — Máquinas Básicas Para Indústria Ltda.  
São Paulo

**MABASIL**  
Ind. Brasileira

Classe 6  
Máquinas operatrizes, tornos, serras, prensas excêntricas, máquinas furadeiras, lixadeiras, máquinas de lavar, extractores centrifugos

Térmo n.º 695.401, de 14-6-65  
R T V — Gravações Ltda.  
São Paulo

**R.T.V.**

IND. BRASILEIRA

Classe 8  
Para distinguir discos e gravações sonoras para rádio e televisão

Térmo n.º 695.400, de 14-6-65  
Cadê — Boutique Ltda.  
São Paulo

**CADÊ**  
Ind. Brasileira

Classe 13  
Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de nos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans, de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galretelas e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café, de metais preciosos, serviços de licores

de metal precioso, serviços de retrescos de meatl precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 695.402, de 14-6-65  
Auto Posto de Serviços Flórida Ltda.  
São Paulo

**FLORIDA**  
São Paulo-Capita.

Classe 33  
Para distinguir: Auto posto de serviços para veículos em geral

Térmos ns. 695.409 e 695.410, de 14-6-65  
Joaquim de Abreu Rocha  
São Paulo

**"CROWN"**

Ind. Brasileira

Classe 17  
Para distinguir: Almofadas para carimbos e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, berços para mata-borrão, brochas para cola ou desenhos, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenhos, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, craions, coladors, cestas para correspondências, desenhadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para lápis, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, lápis em geral, lapiseiras, lâncras, grafites para lapiseiras, tintas para escrever, tinta para desenhos, tinta para marcar, goma arábica para color papéis, furadores, máquinas e apetrechos para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, tinteiros, porta-tinteiro, porta-carimbos, porta-canetas, desde borrões, régua, porta-cartas, porta-blocos, pincéis para desenhos, pastéis canso para lápis e canetas, raspadeiras de tintas para desenhos, prensas, prendedores de papéis, ganchos e estiletes para papéis, prcevejos para papéis, fitas para máquinas de escrever, molhadores e comasso

Classe 38  
Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exteto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confetes, cartolina, cadernos de papel milimetrado

e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de rembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, tôlhas, índices, tôlhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel simaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel a bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmos ns. 695.403 e 695.404, de 14-6-65  
Savana Comercial - Importadora Ltda.  
São Paulo

**SAVANA**

Classe 1  
Para distinguir e proteger substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas. Substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Classe 16  
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrades, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50